

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 864/2022

EDITAL Nº. 247/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13019/2014

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS AO PROCESSO DE Nº 39.176/2022

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, com o fim de analisar e julgar os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos tempestivamente pelas proponentes: 03 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, através do processo nº. 67.462/2022, 01 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo nº. 67.647/2022 e ainda CONTRARRAZÕES interposto tempestivamente pela proponente: 02 – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, através do processo nº. 69.919/2022. Os processos supracitados, foram resumidos na presente ata e, a íntegra dos mesmos encontram-se acostados aos autos processuais de origem, tendo vistas franqueadas aos interessados. **É o relatório.** De acordo com o recurso ingressado, a recorrente **03 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL**, assim manifestou-se: “[...] **ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 39176/2022**

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL - FSSS, fundação pública de direito privado instituída pelo Município de Sapucaia do Sul/RS, com nome fantasia FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS - FHGV, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.513/0001-27, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 31, Bairro Dihel, na cidade de S Sapucaia do Sul/RS, representada pelo seu Diretor Geral TERCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, CRM-RS 028898, inscrito no CPF sob o nº 534.653.420-20, RG nº 5051212842, com endereço profissional na Rua Alegrete, 145, Bairro Diehl, na cidade de Sapucaia do Sul-RS, CEP 93.210-020, neste ato representado pela procuradora que abaixo subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO

no Chamamento Público n. 247/2022, consoantes fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

1. TEMPESTIVIDADE

O processo tem como objeto a atuação complementar no SUS para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS por meio de Termo de Colaboração de acordo com Art. 16, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse ínterim, conforme Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, que divulgou o julgamento dos documentos relativos à fase da proposta técnica e financeira com plano de trabalho, publicado em 09/09/2022, na Edição Complementar 4 - 2867 - do Diário Oficial de Canoas, página 1 1 5, esta Fundação restou como DESCLASSIFICADA no certame pelos motivos expostos no parecer das Comissões de Seleção e Julgamento, conforme abaixo transcrito.



"(...) Classificação da Avaliação Financeira (AF).

(...) e Quarto lugar com índice de 0 pontos, a proponente 03 Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, que não apresentou proposta financeira e cronograma de desembolso para o presente Edital, verificando a existência de proposta para outro Edital (HPSC), ainda abaixo do mínimo aceitável neste Edital, não atendendo dessa forma os critérios estabelecidos no presente Edital, não sendo possível pontuar nessa etapa.

(...) e divulga como desclassificada a entidade 03 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, pelos motivos expostos no parecer das

Comissões de Seleção e Julgamento. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e ainda no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo a contar desta publicação, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis previstos no edital. (...)"

O Item 6.2 do instrumento convocatório também traz expresso o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado em sessão pública ou publicação efetuada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) para interposição de recursos administrativos, por escrito, perante a Comissão Permanente de Licitações (CPL).¹¹¹¹¹

Por derradeiro, no ponto, o presente recurso administrativo é manifestamente tempestivo, eis que atendeu o prazo estipulado no edital e na própria ata de Reunião da CPL, sendo devidamente protocolado em 16 de setembro de 2022.

Em estreitas linhas, a desclassificação desta recorrente encontra-se despida de qualquer fundamento, afigurando-se como ato nitidamente ilegal, como ficará demonstrado no presente documento, uma vez que os equívocos porventura ocorridos na apresentação da proposta foram integralmente sanados por meio da diligência realizada pela própria Comissão.

1. Proposta financeira e cronograma de desembolso para outro Edital (HPSC), inclusive abaixo do mínimo aceitável:

A proposta financeira e cronograma de desembolso apresentados referem-se ao Edital de Chamamento Público nº 247/2022, que visa a atuação complementar no SUS para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 5 / 41

CANOAS, por meio de Termo de Colaboração de acordo com Art. 16, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Mesmo que, por mera argumentação, tenha ocorrido algum equívoco nos documentos inicialmente apresentados no Envelope nº 01 (Proposta de Trabalho e Previsão de Despesas), com algum dado ou informação relativa ao HPSC, certamente tal citação remete-se a um MERO ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO, que restou devidamente corrigido e esclarecido por meio da resposta à diligência realizada pela competente Comissão. Ocorre que por meio da COMUNICAÇÃO Nº 267/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Canoas em 26/08/2022, Edição Complementar 2858, página 1 / 3, a Comissão Permanente de Licitações solicitou que as entidades participantes do certame respondessem a DILIGÊNCIA QUANTO ÀS PROPOSTAS DE TRABALHO E PREVISÃO DE DESPESAS, nos seguintes termos:

~~DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL~~
ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 1 / 3

COMUNICAÇÃO Nº 267/2022

EDITAL Nº 247/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Canoas (RS), 26 de agosto de 2022.

DILIGÊNCIAS QUANTO ÀS PROPOSTAS DE TRABALHO E PREVISÃO DE DESPESAS

Da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Item 01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA UBAIRA - 53 GESTÃO EM SAÚDE, 02 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, 03 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL e 04 - INSTITUTO AÇÃO BRASIL.

Senhores Representantes das entidades supracitadas, viremos através deste, solicitar como segue:

A) DILIGÊNCIA QUANTO ÀS PROPOSTAS DE TRABALHO E PREVISÃO DE DESPESAS

Considerando que o Plano de Trabalho (Anexo 1) do presente Edital faz parte integrante e ins dissociável do futuro Termo de Colaboração a ser celebrado com a proponente vencedora (art. 42, parágrafo único da Lei 13.019/2014), que conforme item 10.1.1, do Edital, o Plano de Trabalho e Previsão de Despesas apresentados pela proponente devem contemplar TODAS as despesas e custos operacionais, para execução das atividades previstas no referido Anexo 1 - Plano de Trabalho, considerando ainda que todos os documentos relativos Visto Técnico no Hospital Universidade de Canoas, ~~relacionados neste Edital, as respectivas descrições, em sua totalidade, são descritivas e parciais em relação ao Plano de Trabalho, a fim de atender TODAS as despesas e custos operacionais~~ previstos conforme o dimensionamento, em especial quanto aos itens quantitativos e valores estimados aos profissionais, em especial os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e odontólogos, além dos valores previstos de custos para contratação, em especial quanto a taxa de energia, e demais itens como material de consumo, material permanente, taxa de resíduos hospitalares, telefones, exames laboratoriais e de imagem, lavanderia/esterilização, limpeza, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva (engenharia clínica), segurança patrimonial, vigilância, seguros, uniformes, dentre outros.

Logo, restou determinado que os documentos contendo as respostas e demais esclarecimentos às diligências deveriam ser entregues em envelope lacrado, direcionados à Comissão Permanente de Licitações, até as 18 horas do dia 31/08/2022, na rua Candido Machado, 429, sala 402, 4º andar, como de fato ocorreu.

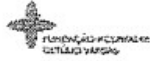
É que em perfeito cumprimento ao pleito da Comissão, a resposta à diligência realizada por esta entidade recorrente foi devidamente apresentada em 31/08/2022, protocolado às 17h30min no local estipulado nas normas editalícias, conforme “recebido” da servidora Michele Rosa Pereira, matrícula 102.254, consoante assinatura abaixo transcrita no protocolo de posse desta entidade.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 6 / 41



Promissão de Serviço de Externo de 2ªª - CPMO-23-2023-2023-27
Hospital Municipal Getúlio Vargas - Rua Pio Xaver de Almeida nº 531, Canoas
Canoas - RS - CEP: 91.221-900 - Telefone: (51) 3651.8200

PROponente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS

DILIGÊNCIAS QUANTO ÀS PROPOSTAS DE TRABALHO E
PREVISÃO DE DESPESAS

EDITAL Nº 247/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 13.109/20214

GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS

Revisar análise financeira em
19/09/2022 da Dr. Silvestre

Silvestre
19/09/2022

Nos referidos documentos, conforme se vislumbra por meio da cópia anexada ao presente recurso administrativo, é possível perceber que foram juntados os cronogramas de desembolso e proposta financeira para o presente Edital, ou seja, considerando todos os dados e informações relativos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS, sem qualquer referência ou dado equivocado referente a outro Edital ou ao HPSC.

Veja no seguinte quadro a comprovação do alegado, no sentido de que a proposta financeira e o cronograma de desembolso estão devidamente corretos e demonstrando as informações relativas ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 247/2022 e, conseqüentemente respeitando o valor mínimo e máximo aceitável para a presente contratação, conforme as regras do referido edital.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 7 / 41



www.fhg.com.br



/fhgvs



/fundação-hospitalar-getúlio-vargas

DIÁLOGO DE GESTÃO QUANTO AS PROPOSTA DE TRABALHO E PREVISÃO DE DESPESAS

Considerando que não foi apresentada uma planilha de previsão de despesas para servir de base à Fundação Hospitalar Getúlio Vargas valeu-se da sua expertise para projetar custos às despesas específicas reencaminhando em anexo a atualização do quadro de despesas incluindo a Energia.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PROPOSTA FINANCEIRA		
	Mensal	Anual
Pessoal		
Salários	7.158.104,59	85.897.256,34
Outras formas de contratação (b especificar)		
Encargos e gratificações (se houver)	644.229,42	7.730.753,06
Fundo de Reserva (13º salários e férias)	1.517.129,51	18.205.546,23
Fundo de Reserva (Rescisos)	473.247,88	5.678.974,51
Benefícios		
Projeção de óbito		
Total (b)	9.792.709,40	117.512.529,14
Matérias e Melhoramentos		
Óculos Médicos e lentes	59.520,00	714.240,00
Medicamentos	1.008.000,00	12.096.000,00
Material de Consumo	1.008.000,00	12.096.000,00
Total (b)	2.075.520,00	24.906.240,00
Área de Apoio		
Usina de energia	200.000,00	2.400.000,00
Alimentação / Nutrição	400.000,00	4.800.000,00
Coleta de resíduos hospitalares / sólidos	100.000,00	1.200.000,00
Identificação	15.000,00	180.000,00
Exames laboratoriais e de imagem	150.000,00	1.800.000,00
Hotelaria / Lavanderia	120.000,00	1.440.000,00
Limpeza	90.000,00	1.080.000,00
Manutenção Predial	150.000,00	1.800.000,00
Manutenção Preventiva e Corretiva (Eng. Clínica)	60.000,00	720.000,00
Segurança Patrimonial / Vigilância	5.000,00	60.000,00
Transfusão	75.000,00	900.000,00
Transporte Ambulância	50.000,00	600.000,00
Uniformes	100.000,00	1.200.000,00
Outros (a especificar)	150.000,00	1.800.000,00
Total (c)	1.674.000,00	20.088.000,00
Operações e administrativas		
Sistemas de Informação e Prontuário Eletrônico	15.000,00	180.000,00
Gestão Administrativa	400.000,00	4.800.000,00
Educação Permanente	15.000,00	180.000,00
Material de Escritório	15.000,00	180.000,00
Tecnologia de Informação	50.000,00	600.000,00
Outros (a especificar)	250.000,00	3.000.000,00
Total (d)	790.000,00	9.540.000,00
Total (e) Custos Financeiros	34.071.709,50	408.254.496,38
Total (f) Investimentos (1% do capital)	480.272,00	5.763.264,00
Total Geral (h)	34.551.981,50	414.017.760,38

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3454-3229 / Hospital Francisco - (51) 3454-3229
 Centro de Especialidades - (51) 3454-3235 - Ramal 254 e (51) 3454-3231 / Clínica de Saúde da Mulher - (51) 3454-3100
 SAMU Supliciana do Sul - (51) 3454-3232 / Repartição Estadual SAMU - (51) 3478-0100 / UPM Supliciana do Sul - (51) 3454-3082

Diante disso, fácil perceber que qualquer erro que, porventura, tenha ocorrido na apresentação dos documentos constantes no Envelope nº 01, no que tange à proposta financeira e cronograma de desembolso, fora devidamente corrigido por esta entidade recorrente, sendo completamente sanado com a apresentação de documentos complementares por meio da diligência realizada pela própria Comissão.

Não é outro o entendimento das Cortes de Contas sobre o tema. Vejamos.

A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público. (TCU. Acordão 1734/2009 - Plenário)



Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida. (TCU. Acórdão 1924/2011 — Plenário).

"É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (TCU. Acórdão 2.239/2018 — Plenário. Relator: Min. Ana Arraes. Data da sessão: 26/09/2018)".

Assim sendo, falhas que são passíveis de correção, que se reduzem ao aspecto formal, erros na apresentação de documentos e casos semelhantes, não devem incorrer necessariamente na desclassificação dos proponentes, como ocorreu no referido certame.

É justamente por isso que a realização de diligências é um dos principais instrumentos práticos a serviço da Administração Pública em favor do caráter instrumental e da aplicação dos Princípio da Vedação ao Formalismo Exacerbado, Razoabilidade, Proporcionalidade, Finalidade e Economicidade.

Portanto, o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório não possui caráter absoluto. Ao contrário, pois assim que confirmada a inadequação da planilha desta recorrente, a competente comissão deveria, através da diligência realizada, viabilizar o saneamento ao invés de promover a sua desclassificação.

Pacificado nos dias atuais que a licitação não é um fim em si, mas sim um procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa visando uma contratação futura e por isso é que não apenas falhas formais, mas igualmente materiais motivam a oportunidade para saneamento. A esse respeito, é preciso considerar o caráter instrumental da planilha de custos que é, tão-somente, indicar os componentes que incidem na formação do preço.

Diante de todo o exposto, não há dúvidas que cabe a classificação desta entidade recorrente, na medida em que as informações ausentes e equivocadas foram devidamente sanadas por meio da diligência realizada pela respeitável comissão.

3. DOS PEDIDOS

Em conclusão, requer-se o recebimento do presente recurso administrativo, com efeito suspensivo e, ato contínuo, o provimento do recurso interposto, para retificar o julgamento relativo à fase da proposta técnica e financeira com plano de trabalho no sentido de declarar esta entidade 03- FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL como classificada nesta fase do certame.

Não ocorrendo a reconsideração pela Comissão, requer-se que o presente recurso suba à autoridade superior para que seja proferida a competente decisão, em consonância com o previsto no Inciso 4º, do art. 109, da lei nº 8666/93.

Nesses termos, pede deferimento [...]"

Registra-se, por oportuno, que a proponente consignou em sua peça recursal documentos referentes à diligência enviada à Administração pela Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, conforme consta nos autos da peça recursal. As razões da recorrente foram apensadas ao processo 39.176/2022 e encaminhadas às Comissões de Julgamento e Seleção da Secretaria Municipal da Saúde, que assim manifestaram-se:

“[...] ATA DE ANÁLISE E RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPRETRADO PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL - EDITAL Nº 247/2022: CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO.”

Aos vinte e tres dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às 14 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av.Doutor Barcelos, 1600, Centro Canoas/RS, foi realizada reunião entre as Comissões de Seleção e Julgamento nºs 01 (Leandro Abreu de Souza, matrícula 83062, José Mauro Espíndola, matrícula 84832 e Tiago Israel Martinelli, matrícula 102384) e 02 (Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789; Geovani de Souza Fredes, matrícula nº 78468 e Márcia Maria Menetrier, matrícula nº 98612), conforme designação da Portaria nº 2.320, de 8 de agosto de 2022, com a finalidade de realizar análise e resposta ao recurso administrativo impretrado pela Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, relativo ao envelope nº 01 do edital nº 247/2022, contra a desclassificação neste chamamento público – chamamento público lei 13.019/2014, vista ao resultado conclusivo das análises das comissões de seleção e julgamento do Edital de Chamamento Público – Gestão e Operacionalização do Hospital Universitário de Canoas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta no Edital, os recursos administrativos possuem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, portanto as Comissões de Seleção e Julgamento entendem tempestivo, passando assim a análise dos requisitos que competem a esta SMS.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 Da Avaliação Financeira (AF)

Resposta:

Quanto a alegação pela recorrente de que a desclassificação “encontra-se despida de qualquer fundamento”, as Comissões de Julgamento e Seleção informam que os fundamentos estão constantes no teor do Edital, como se demonstra de forma clara e objetiva já no item 2 do referido edital, a saber:



2. DO VALOR PREVISTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE:

2.1. O valor de referência para a parceria é estimado em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para o período de 12 meses.

2.1.1. Considerando o valor de referência estabelecido, com a finalidade de ampliar a participação das interessadas no presente Chamamento Público, serão aceitas as previsões de despesas até 10% além do valor estabelecido no item 2.1, ou seja, R\$ 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais) e aquelas até 10% aquém do valor estabelecido no item 2.1., ou seja, R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais). A título explicativo, previsões de despesas fora desta faixa (R\$ 144.000.000,00 – R\$ 176.000.000,00) serão desclassificadas.

Conforme se observa, previsões de despesas fora desta faixa (R\$ 144.000.000,00 – R\$ 176.000.000,00) serão desclassificadas.

I. Proposta financeira e cronograma de desembolso para outro Edital (HPSC), inclusive abaixo do mínimo aceitável.

Resposta:

A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul inicia sua exposição informando que “A proposta financeira e cronograma de desembolso apresentados referem-se ao Edital de Chamamento Público nº 247/2022”. Ato seguinte, relata que “tenha apresentado algum equívoco nos documentos inicialmente apresentados no Envelope nº 01 (...) com algum dado ou informação relativa ao HPSC”, e sustenta ainda que “restou devidamente corrigido e esclarecido por meio de resposta à diligência realizada pela competente Comissão.” De pronto pode ser observado que a recorrente confirma que sua proposta inicial é para o presente Chamamento Público. Além disso, reconhece que sua proposta financeira e cronograma de desembolsos possui equívocos e informações relativas a outro objeto estranho ao presente chamamento público.

*Cumprir registrar que as Comissões de Julgamento e Seleção, no ato de avaliação técnica e ao identificarem documentos trazidos que **careciam de informações complementares** para poder ter a análise técnica conclusiva, de forma isonômica e primando o interesse público, solicitou a realização de diligências à Comissão Permanente de Licitações, com vistas a **solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação já trazida aos autos do processo no momento da abertura do envelope nº 1**, às entidades proponentes no presente Edital de Chamamento Público, com base no item 4.1.2 DO Anexo II do Edital 247/2022 e amparado pelo parágrafo 5º do artigo 16 do Decreto Municipal 198/2019, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no município de Canoas. Em resposta a diligência, a proponente encaminhou resposta a comissão apresentando a seguinte sequência, como a mesma demonstra neste recurso administrativo: “Item A) DILIGENCIA QUANTO A PROPOSTA DE TRABALHO E PREVISÃO DE DESPESAS. **Considerando que não foi apresentado uma planilha de previsão de despesas para servir de referencia** a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas valeu-se das ua expertise para projetar custos às rubricas específicas **reencaminhando em anexo a atualização do quadro d despesas incluindo Usina de Energia.**” (grifos nossos).*

*No presente recurso, a recorrente confirma tal fato, informando inclusive: “é possível perceber que foram juntados o cronograma de desembolso e proposta financeira para o presente Edital”. E segue: “Diante disso, **fácil perceber que qualquer erro que, por ventura, tenha ocorrido na apresentação dos documentos constante no Envelope nº 01**, no que tange à proposta financeira e cronograma de desembolso, **fora devidamente corrigido** por esta entidade recorrente, sendo completamente sanado **com apresentação de documentos complementares** por meio da diligência realizada pela própria Comissão.” (grifos nossos)*



A comissão reitera que o objetivo da diligência era solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários **da documentação já trazida aos autos do processo no momento da abertura do envelope nº 1**. Como se observa, não trata-se de “documentos complementares”, mas sim da apresentação de NOVA PROPOSTA, portanto não são esclarecimentos e/ou dados técnicos subsidiários da documentação já trazida aos autos do processo no momento da abertura do envelope nº 1. Portanto, as Comissões de Julgamento e Seleção entendem, s.m.j, como um elemento novo, estranho ao processo e não passível de análise pelas comissões, vista que houve a apresentação de novos componentes na PLANILHA DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PROPOSTA FINANCEIRA, percebeu-se alteração de valores conforme a planilha apresentada anteriormente na data de entrega e abertura de envelopes.

3. DOS PEDIDOS

As Comissões de Julgamento e Seleção entendem, s.m.j., pelo acolhimento do recurso dada sua tempestividade, não cabendo a estas Comissões o entendimento quanto a necessidade de efeito suspensivo, considerando que a análise técnica se deu dentro dos prazos estipulados no Edital. Quanto ao mérito, entendem, s.m.j, os documentos trazidos na NOVA PLANILHA DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PROPOSTA FINANCEIRA como um elemento novo, estranho ao processo e não passível de análise pelas Comissões, desta forma reiterando sua posição de manter a proponente **DESCCLASSIFICADA** por não atender ao objeto deste chamamento público, portanto nos quesitos técnicos **JULGANDO IMPROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**. A fim de dar atenção ao pedido da recorrente, e por tratar também de procedimento que deve seguir o rito do Chamamento Público, as Comissões de Julgamento e Seleção recomendam à CPL análise da Procuradoria Geral do Município, visto que a recorrente apresenta no pedido questões jurídicas para seu retorno ao chamamento público. Desta forma para que não tenhamos o risco de prejuízo ao erário com uma desclassificação ou com propostas inexecutáveis, considerando o Interesse Público, não alterando dessa forma a análise realizada pelas Comissões de Seleção e Julgamento. Assim visando o adequado andamento do presente Edital, considerando que todas questões pertinentes a avaliação técnicas pelas Comissões foram realizadas, segue a presente Ata, dando publicidade da presente. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente Ata que vai assinada [...]”.

Passamos às razões da peça recursal da proponente **01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**:

“[...] **A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/000108, sediada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, neste ato representado por seu representante legal Dr. Yurgan Targe Passos Santana, brasileiro, casado, médico, portador do Registro de Identidade N.º 0837681812, expedido pela SSP/BA devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 004.256.495-63, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Emílio Odebretch, N 626, Pituba, Salvador/BA, vem, respeitosamente, apresentar vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com efeito suspensivo, em impugnação ao resultado de julgamento e classificação das Propostas de Trabalho da seleção pública supra, o que faz com espreque nos argumentos abaixo aduzidos.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

É cabível e tempestiva a presente manifestação, uma vez que a decisão exarada por esta ilustre Comissão fora publicada em 09/09/2022, publicizando o resultado de julgamento e classificação das Propostas de Trabalho dos candidatos ao chamamento público em questão.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 12 / 41

Afinal, consoante disposto no item 62 do Edital, "prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado em sessão pública ou publicação efetuada no Diário Oficial' do Município de Canoas (DOMC)".

Assim, tendo em vista que a presente via petítória fora protocolizada em 16/09/2022, verifica-se que o provimento foi manejado em prazo hábil, devendo ser admitido e remetido à comissão de seleção e julgamento, para que os seus ilustres membros possam avaliar o teor da decisão ora recorrida.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente vem, por meio da presente peça recursal, contestar o entendimento esposado por esta ilustre Comissão de Seleção e julgamento no resultado da fase de julgamento e classificação das Propostas de Trabalho do chamamento público, publicado em 09/09/2022, quando decidiu, inadvertidamente, pela habilitação de diversas entidades.

Nos tópicos vindouros elucidaremos, didaticamente, os amplos fundamentos jurídicos que elidem as alegações consignadas nesse Recurso, e que, certamente, levarão à revisão do resultado final sobre o julgamento e classificação das Propostas de Trabalho do certame.

2.1 DA PONTUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA

A) EXPERIÊNCIA – máximo 70 pontos

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	01-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAIRA—03 GESTÃO EM SAÚDE	02-ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL	03-FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL	04-INSTITUTO AÇÃO BRASIL
1. Gestão de serviços de saúde materno-infância	5	0,5	5	0	3
2. Gestão de serviço de urgência/emergência em pediatria e/ou obstetrícia	10	6	10	6	8
3. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar em unidade de pequeno e médio porte, até 150 leitos de internação.	10	6	10	6	4
4. Gestão de serviços de saúde em nível hospitalar em unidade de grande porte, acima de 150 leitos de internação.	15	0	0	15	0
5. Gestão de serviços de saúde de alta complexidade em traumatologia e/ou cardiovascular e/ou neurocirurgia.	15	3	9	0	0
6. Gestão em serviços de UTI PEDIÁTRICA com 10 leitos ou mais.	5	0	0	0	3
7. Gestão em serviços de UTI NEONATAL com 10 leitos ou mais.	5	0,5	5	0	0
8. Gestão em serviços de UTI CLÍNICA com 20 leitos ou mais	5	1	1	0	3
PONTUAÇÃO TOTAL	70	17 Pontos	36 Pontos	27 Pontos	23 Pontos

A ilustre comissão, aos julgar os atestados de capacidade técnica da Recorrente, concedeu, apenas, 17 pontos no item que versa sobre a Experiência da Recorrente, sob a alegação de que alguns dos contratos apresentados não seriam mensuráveis, ensejando uma pontuação menor do que o efetivamente devido, com base no "barema" constante no Termo de Referência do Instrumento Convocatório.

Tal premissa se confirma a partir dos documentos encartados na diligência deflagrada pela própria Comissão, onde a Recorrente apresentou todos os atestados, discriminando o perfil operacional de todas as unidades de saúde objeto dos atestados de capacitação. Ademais, o CNES apresentado nos atestados possibilita uma consulta simples no site do Ministério da Saúde, a fim de verificar o perfil da unidade contestada.

Os contratos e atestados delimitam de forma clara o perfil das unidades e o período de execução dos contratos.

No caso dos atestados expedidos pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), fica patente que a instituição logrou êxito na comprovação da experiência em gestão de unidade hospitalar por 10 anos. Os eventuais lapsos temporais com relação as datas e prazos de vigência, podem ser facilmente elididas mediante uma consulta simples à Superintendência de Gestão dos

Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), órgão responsável pela expedição dos atestados, no sentido de, mais uma vez, comprovar uma situação jurídica pré-existente.

Todos os serviços de saúde pactuados com a SESAB foram executados de forma ininterrupta neste período, uma vez que as normas de direito público que disciplinam a confecção de contratos, termos de parceria, convênios e demais instrumentos congêneres, são de responsabilidade do órgão gestor do SUS

Diante deste imperativo funcional, as transferências de recursos previstas no cronograma de desembolso, estipulado nos contratos, foram liquidados por meio de rubrica indenizatória, condicionadas à apresentação das faturas e relatórios de produção de serviços.

Ante o exposto, pugnamos pela revisão das notas atribuídas aos atestados técnicos da instituição, confirmando a regularidade de todos os contratos e documentos declaratórios que comprovam a experiência técnica da Recorrente.

A) PARA O ITEM 2. GESTÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM PEDIATRIA E/OU OBSTETRÍCIA

No que pertinente ao presente tópico, a Recorrente apresentou os atestados de capacidade técnica da UPA Valéria de forma ininterrupta, mediante a celebração dos Contratos de Gestão nº 319/2020 [26/06/2020 a 30/06/2021] e nº 231/2021 [01/07/2021 até a presente data].

O primeiro instrumento fora celebrado em caráter emergencial, em face da emergência pública em saúde ocorrida na pandemia do Sars-Cov-2. O segundo, a partir de processo de seleção pública próprio onde a Recorrente logrou êxito, permanecendo à frente da unidade por 2 anos.

Neste sentido, deve-se esclarecer que os atestados de capacidade técnica têm como finalidade comprovar situações de fato, que não podem ser mitigadas em razão da alteração/sucessão de contratos ou outros ajustes, quando os objetos prestacionais são idênticos e quando há a prestação de serviços de forma ininterrupta, o que se comprova no presente caso.

Em seguida, cumpre esclarecer que também foram apresentados os atestados de capacidade técnica da UPA Imbiribeira e da UPA 24 H de Teixeira de Freitas, mediante a formalização do contrato de gestão nº 003/2021, em 01/07/2021 até a presente data, e do contrato de gestão nº 3-336/2017, formalizado em 01/05/2017 a 29/07/2017, respectivamente.

O somatório dos atestados fornece o resultado, inquestionável, de 5 anos de experiência técnica, o que levaria a Recorrente a pontuação de 10 pontos, diversamente do que ocorreu no decisum recorrido, que atribui a nota 6 a Recorrente.

Ante o exposto, pugnamos pela revisão das notas atribuídas aos atestados técnicos da instituição, confirmando a regularidade de todos os contratos e documentos declaratórios que comprovam a experiência técnica da Recorrente.

B) PARA O ITEM 3. GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM NÍVEL HOSPITALAR EM UNIDADE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, ATÉ 150 LEITOS DE INTERNAÇÃO

Contratou.	Número -deleitos	Vigência
nº 109/2011	71 leitos	12/12/2011 a 12/12/2014
nº 094/2014	51 leitos	13/11/2014 a 12/11/2015
nº 130/2015	47 leitos	17/12/2015 a 16/12/2017
nº 052/2018	47 leitos	15/06/2018 até os dias atuais

A Recorrente constitui uma associação civil sem fins lucrativos, que se dedica a finalidades puramente assistenciais, como se observa do seu Estatuto Social em vigor, sendo presidido pelo Dr. Yurgan Targe Passos Santana, médico psiquiatra, pessoa de reconhecida idoneidade profissional



na área da saúde. A entidade desenvolve serviços assistenciais no município de Ubaíra-BA, através da unidade hospitalar com código CNES n.º 2524996, ao longo dos seus 70 (setenta) anos de fundação.

Corroborando a natureza filantrópica da instituição, todas as suas atividades encontram-se vinculadas ao regime complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pelo S 1 Art. 199 da Constituição Federal e Art. 24 da Lei n. 0 8.080/90, onde a instituição, desde o ano de 1988, oferece serviços hospitalares e ambulatoriais para os usuários do sistema naquela região, mediante a celebração contratos e convênios com a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB). Conforme o consignado no CNES da unidade e nos contratos celebrados com a SESAB, o Hospital de Ubaíra é uma unidade de pequeno porte, conforme os critérios elencados pelo edital. Ademais, conforme o já discutido no tópico 2.1.2, a Recorrente logrou êxito em demonstrar que faz a gestão desta unidade hospitalar há mais de 10 anos, sendo necessário, portanto, que a pontuação atribuída pelos ilustres membros da Comissão esteja em consonância com o barema da licitação.

Isto posto, a entidade deve ser pontuada com a nota 10, uma vez ter comprovado ter 5 anos de experiência em unidades de saúde deste porte.

2.1.2.3. DO CUMPRIMENTO AO ITEM B) - QUALIDADE ASSISTENCIAL

A) PROPOSTA DE ATENDIMENTO PARA PACIENTE EM LINHA DE CUIDADODE LEITOS DE RETAGUARDA

A comissão alegou ausência de comprovação de implantação com assinatura do responsável técnico, desta forma foi classificado como BOM.

Ocorre que, elaboramos a proposta como sugerido no edital, que tem por objetivo estabelecer o fluxo de encaminhamentos dos pacientes com perfil para ocupação de leitos de Retaguarda clínica, em consonância com o estabelecido nas Portarias do Ministério da Saúde nº 2395, nº 03 e 06 de 28 de setembro de 2017.

Inclusive, contextualizamos o perfil dos hospitais de Retaguarda, os critérios clínicos e legais para transferência, como será o transporte e alta hospitalar, e em momento algum do Edital foi exigido a assinatura do responsável técnico na proposta.

Data vênua, a ilustre Comissão não pode fazer interpretações discricionárias sobre o instrumento convocatório, no sentido de incluir exigência inexistente no certame.

Ante o exposto, pugnamos pela revisão das notas atribuídas a Recorrente, para que ela seja pontuada na integralidade em face do atendimento pleno ao item.

B) FUNCIONAMENTO DE ROUNDS INTERDISCIPLINARES

A comissão alega que “considerando-se a comprovação de implantação com assinatura do responsável técnico médico, mas não se identificou documento que registre que este profissional como responsável técnico”. Ocorre que, no envelope 2º - documento para formalização da parceria consta o cartão CRM evidenciando o Dr. Heber Araújo Filho como nosso responsável técnico médico, conforme imagens abaixo:



CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Identificação do(a) CÉDULA (CÉDULA)	Data de emissão: 23/09/2022	CODI 10000000000000000000
Nome do(a) Médico(a) ANTONIO CARLOS DE MOURA JUNIOR CRM: 10000000000000000000	Nome do(a) Médico(a) ANTONIO CARLOS DE MOURA JUNIOR	
Endereço Rua Antônio de Moura, 1000 - Canoas - RS CEP: 91300-000	Residência Rua Antônio de Moura, 1000 - Canoas - RS	CEP 91300-000
Assinatura [Assinatura]	Classificação MÉDICO GERAL	

Este certificado foi emitido em virtude da ausência de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a Lei nº 11.302 de 19/03/2006, e da Resolução nº 1079 de 2011 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

Manifestamos a preocupação de assegurar aos médicos a correta qualificação e validade em todo o Brasil.

Este certificado deverá ser devolvido por correio para o endereço informado e devidamente assinado.

DE SEUS DEITOS

A responsabilidade desta certificação pertence ao profissional em questão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a Resolução nº 1079 de 2011 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

23/09/2022 10:00:00 AM

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei 10.887/01 e o Decreto 10.147/02, CERTIFICA que o(a) profissional de nome **ANTONIO CARLOS DE MOURA JUNIOR**, inscritos nos livros de registro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, não possui débitos em relação ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua validade não poderá ser considerada superior de 90 dias, a contar da data de emissão. Para maiores informações consulte o site do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Certidão emitida em: 23 de agosto de 2022
 Certidão emitida em: 23/08/2022
 Código de controle: 368336

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o(a) profissional de nome **ANTONIO CARLOS DE MOURA JUNIOR**, inscritos nos livros de registro do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, sob o número 10000000000000000000, encontra-se em situação regular em 23/08/2022.

Salvador, 23 de agosto de 2022.

Conselho expedido em: 23 de agosto de 2022. Validade até o dia 24 de dezembro de 2022.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua validade não poderá ser considerada superior de 90 dias, a contar da data de emissão. Para maiores informações consulte o site do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Ademais, a comissão fez uma diligencia dia 26/08/2022 pelo e-mail da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** e não solicitou nenhum tipo de esclarecimento sobre este item.



Desta forma, solicitamos que seja atribuída nossa pontuação total de 3,0 para 4,0.

C) ARTICULAÇÃO COM DEMAIS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO Á SAÚDE

A comissão argumenta que a proponente recebeu 2,00 neste item, visto que a articulação junto a RAS não está clara.

Ocorre que, escrevemos na proposta técnica na página 60 que a articulação junto ao RAS será instituída pela equipe gestora do Hospital Universitário de Canoas a prática do fluxo de referência e contrarreferência entre os serviços de saúde visando realizar encaminhamentos resolutivos e assegurar vínculos em diferentes níveis, proporcionada continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletiva.

Informamos que a equipe gestora do HU irá realizar visita as unidades básicas de saúde da rede municipal localizada no território adscrito aos seus serviços, com vista a apresenta-se e conhecer a realidade local, bem como estreitar os laços entre as equipes.

Inclusive na página 187 da proposta técnica consta mais um item 2.7.11. CONTRARREFERENCIA DO USUARIO PARA TRATAMENTO NA REDE DE ATENÇÃO Á SAÚDE OU ATÉ QUE HAJA ALTA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, nele consta o fluxograma para o funcionamento do sistema de referência e os mecanismos de regulamentação do sistema de referência.

Neste sentido, a avaliação sobre a satisfação deste tópico tornou-se excessivamente subjetiva, não havendo qualquer parâmetro técnico objetivo para a fixação da pontuação ás concorrentes.

Tendo em vista que a entidade demonstrou a metodologia que será adotada para a articulação com os demais entes componentes do sistema de saúde, não há razão para o avitamento da sua nota neste tópico, razão pela qual a Recorrente pugna pela concessão da nota 4,0.

2.1.2.4. Do cumprimento ao item C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO

A) IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO HUMANIZADO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Descrevemos na proposta técnica que a S3 atuará para a implantação da Política Nacional de Humanização (PNH), seguindo as diretrizes e princípios do HumanizaSUS, sendo: acolhimento, ambiência, defesa dos direitos dos usuários, transversalidade, Indissociabilidade entre atenção e gestão, protagonismo, corresponsabilidade e autonomia dos sujeitos e coletivos.

*E que, para corresponder com ações internas e externas, será instituído o **Centro Integrado de Humanização (CIH)**, do qual será responsável para garantir o cumprimento da PNH e atuará no processo com o serviço de Ouvidoria e Pesquisa de Satisfação do usuário.*

O CIH conta com 01 sala de trabalho e a estrutura orgânica do Centro Integrado de Humanização está subordinada á Diretoria Administrativa, desempenhando a função de assessoria técnica relativa ás ações e programas de humanização na unidade, e 01 Coordenador do Centro Integrado de Humanização com formação em Psicologia.

A seção de Centro Integrado de Humanização – CIH conta com o apoio da Ouvidoria/Serviço de Atendimento ao Usuário- S.A.U e as principais atribuições do Centro Integrado de Humanização que serão formular planos institucionais de humanização com base em pesquisas de satisfação elaboradas para o colaborador, paciente e comunidade quando for o caso; e dentre outras escritas na proposta técnica no referido item.

Escrevemos as competências do coordenador do centro de integração, além do seu horário de funcionamento que será de segunda a sexta-feira das 7h ás 17h00;

Conforme detalhamos na proposta técnica a seção ficará responsável por implantar os seguintes projetos, com base nas diretrizes da humanização:

Diretriz Acolhimento: *Classificação de risco realizada por triagem assistencial para os pacientes que procuram, o atendimento de maneira espontânea pelo pronto socorro, que serão priorizados conforme parâmetros dos sinais vitais;*

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 17 / 41

Diretriz Gestão Participativa: Visando a transferência na gestão da unidade, será instalado quadro de comunicação visual nas principais recepções com indicadores, avisos e normas institucionais;

Diretriz Ambiência: Ficará disponível uma sala apropriada e reservada para acolher os familiares enlutados, respeitando a privacidade do momento.

Diretriz Clínica Ampliada: Será fornecido treinamento para desospitalização com a equipe multiprofissional da clínica médica, aos familiares dos pacientes com dependência de insumos (dieta enteral, oxigênio, curativo e entre outras), onde o cuidador será capacitado para o cuidado domiciliar;

Diretrizes Clínica Ampliada: Grupo Multidisciplinar com reuniões mensais para tratar a ansiedade das mães com bebês a espera de transferência para outras unidades de saúde.

Diretriz Valorização do Profissional: Programa vinculado a qualidade de vida do colaborador, criando campanha nutricional e consultas médicas para tratamentos específicos (obesidade, pressão alta e entre outras);

Diretriz Defesa do Usuário: Cartilha de direito dos usuários será entregue em todas as internações realizadas, garantindo o acesso à informação do seu direito e dever.

A sala de atendimento da Ouvidoria/S.A.U ficará disponível em local de fácil acesso ao cidadão, a equipe estará disponível para realizar o acolhimento das demandas e intermediar soluções imediatas;

Inclusive, escrevemos também sobre o item 2.5.1.10 **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFORME O GRAU DE COMPLEXIDADE DE SUA ASSISTÊNCIA**, onde a comissão atribuiu a nota somente a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, como podemos ver na imagem abaixo:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 18 / 41

Relatório elaborado de acordo com o Edital nº 001/2022.

2.1.15 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLENHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFORME O GRAU DE COMPLEXIDADE DE SUA ASSISTÊNCIA.

O serviço será executado por profissionais devidamente habilitados, inscritos no Conselho Regional de Enfermagem e licenciados de acordo com a Lei nº 7.488 de 1986.

Obrigatoriamente serão exigidos como requisitos necessários para a contratação de profissionais, a inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de acordo com a Lei nº 7.488 de 1986, com a utilização do Protocolo de Admissão de Risco, incluindo o atendimento por profissionais de acordo com os níveis de complexidade, em conformidade com a Portaria nº 1.412/2011, que institui o Plano Canguêno no âmbito do SUS. Os níveis de risco deverão ser definidos nos procedimentos operacionais para a realização de Admissão de Risco.

REQUISITOS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA ACOLENHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Portaria nº 204 de 25 de novembro de 2009 do Ministério da Saúde prescreve a implementação nos padrões de atendimento de urgência e emergência com classificação de risco a fim de proporcionar a assistência no âmbito do sistema hospitalar.

De acordo com o artigo 1º desta Portaria, este programa "tem por finalidade proporcionar de maneira eficiente e segura, mediante atendimento especializado e utilização de protocolos padronizados, o atendimento aos pacientes de acordo com o grau de complexidade das condições de saúde, observando-se os níveis de complexidade para o atendimento" (BRASIL, 2009).

O Atendimento com Classificação de Risco (ACR) no âmbito geral tem como finalidade proporcionar de maneira eficiente e segura o atendimento de urgência e emergência no âmbito do sistema hospitalar. O plano operacional deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Saúde. O plano operacional deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Saúde. O plano operacional deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Saúde. O plano operacional deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Saúde.

C) ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO - máximo 09 pontos:

ATENÇÃO/ACOLHIMENTO	Pontuação Máxima por Item	1 - ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORA E MATERNEIRO E A INFÂNCIA CARIÓTIPO EM SAÚDE	2 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEVOLENTE DO BRASIL	3 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPIUCAIA DO SUL	4 - INSTITUTO ACÇÃO BRASIL
1. Implantação de serviço hospitalar de acolhimento em urgência	3	Sim	Sim	Sim	Sim
2. Implantação e funcionamento de serviço de Urgência	3	Sim	Sim	Sim	Sim
3. Implementação de serviço de acolhimento de risco para visitas aos pacientes	3	Sim	Sim	Sim	Sim
PONTUAÇÃO MÁXIMA	9	Total Zero pontos	Total Zero pontos	Total Zero pontos	Total Zero pontos

OBSERVAÇÕES: A proposta nº 3 FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPIUCAIA DO SUL RECEBEU NO ITEM 1. NO ITEM 2. Atendeu a totalidade de pontos. NO ITEM 3. Não foi pontuado visto que apresentou a implantação de medidas utilizadas junto aos colaboradores e NÃO aos Usuários, sendo assim não passível de pontuação.



Em face do atendimento de todas as exigências constadas no item, solicitamos comissão que seja computado os 3,0 pontos.

B) IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO DE OUVIDORIA

É papel do serviço social, a comunicação dos procedimentos referente ao atendimento prestado ao paciente ou seu familiar, na proposta de trabalho descrevemos como será a implantação do serviço de ouvidoria através de escuta qualificada do Serviço de Assistência Social e demais membros da equipe respaldado pelo acolhimento humanizado pelo intermédio do atendimento, poderá ser repassado ao usuário ou familiar o modelo de atenção prestado no serviço, desde a chegada do paciente até sua alta ou encaminhamento a outro serviço.

Detalhamos de forma clara que a assistência Social receberá as demandas referentes a Ouvidoria do Hospital, a qual irá propiciar uma comunicação eficaz entre o Hospital e seus usuários internos e externos, contribuindo para a melhoria continua de seus processos e o aprimoramento dos serviços prestados.

A ouvidoria irá trabalhar com dois tipos de público: interno e externo. O público interno são os servidores/empregados da entidade que utiliza, de forma democrática, a ouvidoria como canal para manifestar seus anseios: denunciando, representando, elogiando, criticando ou sugerindo. A ouvidoria permite uma administração participativa e Público externo: são pessoas ou grupo de pessoas que demandam os serviços oferecidos pelo hospital e utilizam a ouvidoria como canal para se manifestarem. Assim, qualquer cidadão, seja interno ou externo, pode apresentar, sem ônus, manifestação à ouvidoria.

Escrevemos na proposta de trabalho as atribuições e as rotinas serviços que serão implantadas no setor, além do instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas a opinião ou nível de satisfação do usuário.

Instrumento de Pesquisa

A pesquisa consistirá na aplicação de uma metodologia de aferição da satisfação de usuários atendidos na unidade inicialmente através de formulários respondidos e coletados em urnas instaladas em pontos estratégicos da unidade até implantarmos uma solução informatizada.

Frequência

A coleta de dados se dará ininterruptamente com a disponibilização de questionários, em caráter permanente em pontos estratégicos de fácil acesso dos usuários. Além disso, o serviço social irá disponibilizar continuamente questionários a todos os pacientes e/ou acompanhantes. A tabulação dos dados será realizada mensalmente até o 20º dia útil do mês subsequente. A apresentação dos resultados se dará mensalmente e através de relatórios e gráficos. Estes dados serão divulgados à equipe.

Sistemática das Ações Corretivas

A coleta de dados se dará ininterruptamente com a disponibilização de questionários, em caráter permanente, em pontos estratégicos de fácil acesso dos usuários. Além disso, o Serviço Social irá disponibilizar continuamente questionários a todos os pacientes e/ou acompanhantes. A tabulação dos dados será realizada mensalmente até o 20º dia útil do mês subsequente. A apresentação dos resultados se dará mensalmente e através de relatórios e gráficos. Estes dados serão divulgados à equipe.

Sistemática das Ações Corretivas

A S3 adotará um processo de seguimento para análise e apuração de medidas de melhoria diante das sugestões queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Na tabela iremos descrever o modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 20 / 41

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
01.Recolher Questionários	Recepcionista	Recolher os questionários no mínimo, uma vez por semana das urnas e setores responsáveis pela aplicação.
02.Fazer Análise	Recepcionista	Fazer uma análise dos questionários, numerando os que apresentarem condições mínimas de computação das respostas.
03.Inviabilizá a computação da resposta	Recepcionista	Inviabilizará a computação das respostas, o questionário, em que somente os campos de identificação do usuário e paciente tiverem sido preenchidos, e/ou somente o campo de observações e sugestões.
04.Registrar as respostas	Recepcionista	Registrar as respostas do questionário nos campos correspondentes da planilha estatística, sempre utilizando o número 1.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 21 / 41

05.Registrar na planilha	Recepcionista	<p>Caso o usuário marque duas respostas antagônicas (ex.: satisfeito e insatisfeito), o campo a ser preenchido na planilha será "não respondido". Caso o usuário marque duas respostas semelhantes (ex.: muito satisfeito e satisfeito), o campo a ser preenchido na planilha será "satisfeito";</p> <p>Caso o usuário preencha o campo "especialidade", mas não assinale sua avaliação, será considerada a avaliação dada à equipe médica; caso também esse serviço não tenha sido avaliado, a indicação será desconsiderada, sendo marcado o campo "não respondido".</p> <p>Todos os serviços (inclusive as especialidades médicas) não avaliados pelo usuário terão o campo "não respondido" preenchido.</p>
06.Conferir todas as respostas	Recepcionista	Conferir se todas as respostas foram digitadas no campo correto da planilha, bem como se os dados gerados correspondem às respostas.
07.Enviar planilha a estatística	Recepcionista	Verificada a exatidão dos dados, enviar planilha para o setor de estatística da unidade
08.Transcrever apontamentos registrados	Recepcionista	<p>Transcrever os apontamentos registrados no item "observações e sugestões" em planilha própria contendo, quando possível:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Número do questionário;2. Identificação do respondente;3. Telefone de contato;4. Transcrição das observações.
09.Encaminhar observações aos setores	Recepcionista	Encaminhar as observações para os setores responsáveis, tratando-as como demandas, quando necessário.
10.Encaminhar a direção	Recepcionista	Encaminhar planilha estatística e planilha descritiva da pesquisa à Direção.

Como descrevemos as diretrizes do projeto, seu tempo de implantação, bem como seu objetivo, aplicação e referências que serão utilizadas e suas definições, além disso descrevemos as atividades, sendo assim solicitamos comissão que seja computada 3,0 pontos e não ZERADA.



3) IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE RISCO PARA VISITAS AOS USUÁRIOS

Foi escrito na proposta técnica que todos os pacientes terão direito a um (01) acompanhante, em especial pacientes com mais de 60 anos, menores de 18 anos, pessoas com deficiência ou que tenham dificuldade de locomoção;

E o HU visando controle de risco para as visitas aos usuários, principalmente infecção hospitalar que pode ser adquirida após a admissão do paciente na unidade hospitalar e pode se manifestar durante a internação ou após a alta, o que é um grave importante da nossa realidade que pode causar risco a saúde do paciente, informa que todos os acompanhantes e visitantes devem apresentar na recepção os documentos

Comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da saúde.

Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Cartão de vacinação (fornecido pelos postos de saúde, juntamente com documento de identificação).

Inclusive escrevemos sobre a proibição da entrada de alimentos e bebidas sem autorização no HU, pois existem doenças que podem ser transmitidas através dos alimentos. A partir da manipulação inadequada pode haver contaminação, o que prejudicará o paciente. No hospital temos cuidados mais adequados e padronizados para tentar evitar esse tipo de contaminação e por isto iremos fornecer alimentação para o acompanhante e paciente.

Além que, durante a internação, o paciente só poderá receber a medicação necessária para seu tratamento, de acordo com a prescrição médica, sendo proibido se automedicar. Como descrevemos as diretrizes do controle de risco para visitas aos usuários, bem como seu objetivo, aplicação e referências que serão utilizadas e suas definições como horário de trocas, o que é proibido e o que é permitido dentro da unidade, além de todos os cuidados sanitários sendo ideal para saúde de todos que cercam a unidade, sendo assim solicitamos comissão que seja computada 3,0 pontos.

2.2 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL

2.2.1. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/PROPOSTA FINANCEIRA

A instituição não fez a previsão “Despesas com a Usina de Energia”, conforme previsto em edital. A comissão oportunizou uma diligência para que as instituições comprovassem a exequibilidade de suas propostas, conforme publicação em Diário Oficial Edição Complementar 7 – 2858- Data 26/08/2022- Página 1/3, conforme imagem abaixo, porém, a instituição se quer fez a previsão do custo e manteve a rubrica zerada, sendo que há Usina de Energia na unidade.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 23 / 41

DIÁRIO OFICIAL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 23 / 41

COMUNICAÇÃO Nº 267/2022

EDITAL Nº 267/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Canóas (RS), 26 de agosto de 2022.

DILIGÊNCIAS QUANTO ÀS PROPOSTAS DE TRABALHO E PREVISÃO DE DESPESAS

Da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Para: 01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA URAIRA - 03 - GESTÃO EM SAÚDE, 02 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, 03 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, e 04 - INSTITUTO AÇÃO BRASIL.

Senhores Representantes das entidades supracitadas, venham através desta, solicitar como segue:

A) DILIGÊNCIA QUANTO ÀS PROPOSTAS DE TRABALHO E PREVISÃO DE DESPESAS

Considerando que o Plano de Trabalho (Anexo I) do presente Edital fará parte integrante e indispensável do futuro Termo de Colaboração a ser celebrado com a proponente vencedora (art. 42, parágrafo único da Lei 13.019/2014), que conforme item 10.1.1. do Edital, a Proposta de Trabalho e Previsão de Despesas apresentada pela proponente deverá contemplar TODAS as despesas e custos operacionais, para execução das atividades previstas no referido Anexo I - Plano de Trabalho, considerando ainda que todas as propostas, analisaram Visita Técnica no Hospital Universitário de Canoas, solicitamos que todos os responsáveis por suas propostas, sejam responsáveis e comprometidos com o Plano de Trabalho, a fim de garantir o cumprimento das atividades previstas, conforme o dimensionamento, em especial quanto aos itens quantitativos e valores estimados aos profissionais, em especial os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e administrativos, além dos valores previstos de custeio para compatíveis, em especial quanto a ~~utilização de materiais~~ e demais itens como materiais de consumo, materiais permanentes, coleta de resíduos hospitalares, limpeza, exames laboratoriais e de imagem, higienização lavanderias, limpeza, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva (engenharia clínica), separação ~~patrimoniais~~ e ~~equipamentos~~, seguros, transporte, dentre outros.

A instituição não fez a previsão de “ISSQN e demais contribuições (especificar) (f)”, e a própria comissão fez uma diligencia solicitando na data de 18/07/2022, em uma cotação anterior a esse Chamamento Público, conforme abaixo:

(Digitalização inegável na peça recursal, (grifo nosso))

Inclusive, em 15/06/2022 na publicação em DOMC do DOCUMENTO OFICIAL LICITATORIO Nº 537/2022, ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE COTAÇÃO DO ORÇAMENTO DE Nº 411/2022- MVP 33709/2022 para o Hospital Universitário essa comissão já reconheceu a obrigatoriedade de previsão de ISSQN, conforme imagem abaixo:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 24 / 41

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 3 - 2807 - Data 15/06/2022 - Página 2 / 94

HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, não apresentou proposta em consonância com o modelo estabelecido no orçamento de nº. 411/2022 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO com o demonstrativo detalhado de RH e memória de cálculo encargos e benefícios, inviabilizando assim, a análise detalhada da proposta apresentada. Considerando o valor estabelecido pela organização de R\$ 3.549.853,95 para salários e o montante de R\$ 967.090,01 para outras formas de contratações o mesmo não atinge a média de despesa com a contratação da equipe multiprofissional do Hospital Universitário, restando o valor da proposta inexecutável. A proposta apresentada pela organização 02 - INSTITUTO AÇÃO BRASIL, CNPJ 22.778.915/0001-65 no valor total mensal de R\$ 22.098.231,33, apesar de inexecutável no que tange a remuneração médica, no montante total da proposta é expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, caracterizando sobrepreço do orçamento. Bem como, conforme modelo de CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, item f (ISSQN e demais contribuições (especificar)), a composição do ISSQN na proposta faz-se necessária, uma vez que é entendimento da Secretaria Municipal de Fazenda de Canoas a RETENÇÃO NA FONTE, do ISS, na alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Termos de Colaboração firmados. Considerando que, se firmado Termo de Colaboração, as propostas apresentadas receberão a retenção do referido imposto, os valores para quitação das demais despesas da parceria ficarão aquém do necessário, tornando assim a proposta inexecutável. A organização interessada deve apresentar sua proposta levando em conta os custos relacionados à execução da parceria para assegurar que o recurso a ser repassado estará de acordo com o montante

Desta forma, esse seria um motivo suficiente para desclassificação da Instituição, por não atender as regras editalíssima e a legislação vigente.

Não há a previsão de adicional noturno + DSR para os profissionais plantonistas: Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Assistente de Função de Apoio, Aux/Adm Geral, Analista Clínico de Laboratório e Técnico de Radiologia;

Não foi prevista a gratificação de setor fechado para os enfermeiros e técnicos de enfermagem na UTI, CC e CME;

Foi prevista a quantitativo insuficiente de médico para atender a demandas de metas previstas em edital, inclusive divergente das cotações ocorridas em 03/06/2022, 24/06/2022, 30/06/2022 que apresentavam quantitativo de médicos;

O dimensionamento de pessoal de enfermeiro não atende a legislação vigente referente a quantitativo;

Não foi considerado o piso salarial definido na lei 14.434/2022 para os técnicos de enfermagem;

Não foram previstos os cargos de DIRETOR MÉDICO – RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADORES DE ESPECIALIDADES, conforme exigido no edital.

*A ausência de todos os custos citados acima justifica a proposta de E\$ 12.157.031,82 apresentada pela instituição, que torna o projeto inexecutável e conseqüentemente leva a **desclassificação da instituição**, por não haver previsão de despesas básicas na execução do contrato, afetando diretamente a saúde do município.*

2.3 DA DESCLASSIFICAÇÃO DO INSTITUIÇÃO AÇÃO BRASIL

2.3.1.1. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/PROPOSTA FINANCEIRA

A proposta da instituição não deve ser considerada, pois não cumpriu os requisitos mínimos do edital, como o item 2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/PROPOSTA FINANCEIRA;

Não há que se considerar uma proposta de preços para gestão de uma unidade hospitalar dessa complexidade com a previsão de R\$ 10.000,00 para Materiais de consumo e R\$ 10.000,00 para Materiais Permanentes. Só isso seria suficiente na desclassificação da instituição e mesmo após oportunidade que a comissão deu na diligência para demonstrativo de exequibilidade dos custos, a instituição ainda não o fez;

A instituição não cumpriu o item 2.4 de 2.PRINCIPIOS E DIRETRIZES GERAIS, onde há a determinação de “A entidade selecionada para firmar a presente parceria será responsável por reservar o valor dedicado a rubrica de investimento, correspondente a 1% indicada em sua proposta financeira sobre o valor do repasse mensal de custeio” e a mesma provisionou o valor R\$ 143.592,67 que corresponde a 1,21% do valor de sua proposta, o que já seria suficiente para desclassificação da instituição;

Desrespeitando qualquer regra da administração, a instituição fez a previsão de 87% de seu custeio com pessoal, o que torna o contrato inexecutável. Na resposta de sua diligência a instituição justificou que fez sua proposta baseada nos valores obtidos no site www.salario.com.br e não nos pisos salariais estabelecidos em lei ou convenção coletiva, o que demonstra falta de conhecimento da mesma na gestão de unidade de saúde e na legislação vigente;

Foi apresentado valor inexecutável para a despesa com alimentação, coleta de resíduo, exames laboratoriais e de imagem, hotelaria/lavanderia, limpeza, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva (engenharia clínica), segurança patrimonial/vigilância, seguros, concessionárias, despesas com a usina de energia, transporte- ambulância e uniformes, o que pode ser evidenciado pelas cotações realizadas por esse município o que torna inviável a execução do objeto;

Foi provisionado R\$ 10.000,00 para os custos sistema, que conforme resposta de esclarecimento dessa comissão é p MV sistemas o que torna o projeto inexecutável;

Não foi considerado o piso salarial definido pela lei 14.434/2022 para os Técnicos de enfermagem;

Não foi prevista insalubridade para nenhum profissional.

Desta forma, solicitamos pela desclassificação da instituição.

3. DOS PEDIDOS

- 1) Da alteração da pontuação da S3 Gestão em Saúde;
- 2) Da desclassificação da instituição Associação hospitalar Beneficente do Brasil devido ao não entendimento a proposta financeira e comprovação adequada de sua experiência;
- 3) Da desclassificação do Instituto Ação Brasil devido ao não atendimento da proposta financeira;
- 4) Da manutenção da desclassificação Fundação de Saúde Sapucaia do sul.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pede-se pela admissão deste recurso, conferindo-lhe o devido efeito suspensivo, para posterior julgamento pela CP no mérito, ao que requer o Recorrente ato contínuo, a proposta de trabalho da Recorrente, por ser medida de justiça!

Neste termos, pede deferimento [...]

As razões da recorrente foram pensadas ao processo 39.176/2022 e encaminhadas às Comissões de Julgamento e Seleção da Secretaria Municipal da Saúde, que assim manifestou-se:

“[...] ATA DE ANÁLISE E RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPRETRADO



PELA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE - EDITAL Nº 247/2022: CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO.

Aos vinte e tres dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às 14 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av.Doutor Barcelos, 1600, Centro Canoas/RS, foi realizada reunião entre as Comissões de Seleção e Julgamento nºs 01 (Leandro Abreu de Souza, matrícula 83062, José Mauro Espíndola, matrícula 84832 e Tiago Israel Martinelli, matrícula 102384) e 02 (Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789; Geovani de Souza Fredes, matrícula nº 78468 e Márcia Maria Menetrier, matrícula nº 98612), conforme designação da Portaria nº 2.320, de 8 de agosto de 2022, com a finalidade de realizar análise e resposta ao recurso administrativo impetrado pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde, relativo ao envelope nº 01 do edital nº 247/2022, quanto a classificação e pontuação das entidades participantes deste chamamento público – chamamento público lei 13.019/2014, vista ao resultado conclusivo das análises das comissões de seleção e julgamento da classificação das entidades participantes do Edital de Chamamento Público – Gestão e Operacionalização do Hospital Universitário de Canoas.

DO ITEM 1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE.

Resposta:

Conforme consta no Edital, os recursos administrativos possuem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, portanto as comissões de seleção e julgamento entendem tempestivo, passando assim a análise dos requisitos que competem a esta SMS

DO ITEM 2 . DAS RAZÕES RECURSAIS, SUBITEM 2.1 DA PONTUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE:

2.1.2 DO ITEM A) EXPERIÊNCIA- MÁXIMO 70 PONTOS:

Resposta:

Preliminarmente cumpre registrar que a análise técnica de ambas Comissões de Seleção e Julgamento, ao identificarem documentos trazidos que **careciam de informações complementares** para poder ter a análise técnica conclusiva, de forma isonômica e primando o interesse público, solicitou a realização de diligências à Comissão Permanente de Licitações, com vistas a **solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação já trazida aos autos do processo no momento da abertura do envelope nº 1**, às entidades proponentes no presente Edital de Chamamento Público, com base no item 4.1.2 DO Anexo II do Edital 247/2022 e amparado pelo parágrafo 5º do artigo 16 do Decreto Municipal 198/2019, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no município de Canoas. No caso dos ATESTADOS TÉCNICOS expedidos pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), as comissões realizaram uma busca de informações junto ao site <https://cnes.datasus.gov.br> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, na busca de informações que pudessem elucidar, esclarecer e complementar as informações onde se verificou a ausência na base de dados que pudessem comprovar que a proponente estava realizando a gestão do serviço apresentado no documento acostado no processo. Não deixando válido o Atestado acostado junto ao processo conforme interpretação das Comissões.

A) PARA O ITEM 2. GESTÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM PEDIATRIA E/OU OBSTETRÍCIA.

Resposta:

A proponente reitera os Atestados de capacidade técnica da UPA Valéria de Nº 319/2020 [26/06/2020 a 30/06/2021] e Nº 231/2021 [01/07/2021] até a presente data. As comissões de seleção e julgamento entendem que a soma deste período conforme informado pela própria proponente soma o período de **2 (dois) anos**. A proponente reitera os Atestados de capacidade

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 27 / 41

técnica da UPA Imbiribeira e da UPA 24H de Teixeira de Freitas no contrato de gestão nº 003/2021 em 01/07/2021 até a presente data 07/04/2022 - Gerando período de 9 (nove) meses e contrato de gestão nº 3-336/2017 formalizado em 01/05/2017 a 29/07/2017- Gerando período de 3 (três) meses, conforme informado pela proponente e somando um total de **1 (um) ano**.

Conforme salienta a empresa o somatório dos atestados fornece o resultado, inquestionável, contudo de 3 (três) anos e não 5 (cinco) de experiência técnica, o que leva a proponente a pontuação de Nota 6 conforme classificada e pontuada pelas Comissões.

B) PARA O UTEM 3. GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM NÍVEL HOSPITALAR EM UNIDADE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, ATÉ 150 LEITOS DE INTERNAÇÃO.

Contrato	Número de leitos	Vigência
nº 109/2011	71 leitos	12/12/2011 a 12/12/2014
nº 094/2014	51 leitos	13/11/2014 a 12/11/2015
nº 130/2015	47 leitos	17/12/2015 a 16/12/2017
nº 052/2018	47 leitos	15/06/2018 até os dias atuais

Resposta:

Ao contrato nº 109/2011 – Ambas Comissões reiteram: Atestados referentes ao contrato nº 109/2011 os períodos de vigência divergem (12/12/2011 a 12/11/2014 e 12/11/2011 a 03/11/2014). Foi considerado o atestado com vigência de 12/11/2011 a 03/11/2014, visto conter a informação de quantidade de leitos, com os dados de acordo com o edital.

Ao contrato nº 094/2014 – Ambas Comissões reiteram: Atestados referentes ao contrato nº 094/2014 os períodos de vigência divergem (13/11/2014 a 12/11/2015 e 12/11/2014 a 16/05/2015). Foi considerado o atestado com vigência de 12/11/2014 a 16/05/2015, visto conter a informação de quantidade de leitos, com os dados de acordo com o edital.

Ao contrato nº 130/2015 – Ambas Comissões reiteram: Atestados referentes ao contrato nº 130/2015 os períodos de vigência divergem (17/12/2015 a 16/12/2017 e 17/05/2015 até assinatura em 28/05/2018). Não consideramos, pois o atestado que contém a informação de quantidade de leitos, com os dados de acordo com o edital para a pontuação, não é claro quanto ao término do período de vigência. Cabe às Comissões salientar que para estes atestados supra citados, que seguem junto ao pedido da proponente, se percebe também divergência nos períodos de vigência.

Em resposta ao contrato nº 052/2018 – Ambas Comissões reiteram: Atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 052/2020 não é claro quanto ao término da vigência, não pontuando.

Por fim, foi dada a oportunidade às proponentes de trazerem dados técnicos subsidiários da documentação já trazida aos autos do processo no momento da abertura do envelope nº 1, como Notas Fiscais e outros elementos que pudessem elucidar as deficiências apresentadas, além de diligências em sítios oficiais realizadas pelas Comissões a fim de poder ter a análise técnica conclusiva, de forma isonômica e primando o interesse público, mantendo o mesmo critério objetivo de avaliação técnica para todas proponentes.

2.1.2.3 DO CUMPRIMENTO AO ITEM B)- QUALIDADE ASSISTENCIAL

A) PROPOSTA DE ATENDIMENTO PARA PACIENTE EM LINHA DE CUIDADO DE LEITOS DE RETAGUARDA

Resposta:

A proponente contesta a classificação como BOM por parte das Comissões, contudo reiteramos a pontuação e mantém a classificação como BOM visto que consta no Anexo III na página 19 deste edital a necessidade de comprovação com assinatura do responsável técnico na proposta, conforme se observa:



A ENTIDADE deve comprovar, através de protocolos, guias ou manuais assinados pelos responsáveis técnicos da medicina, da enfermagem e da farmácia, que efetua os procedimentos / processos abaixo elencados em seus serviços. Será realizada uma avaliação da qualidade desses protocolos e serão dadas notas, conforme tabela abaixo. (grifo nosso)



B) FUNCIONAMENTO DE ROUNDS INTERDISCIPLINARES

Resposta:

Cumprir registrar que a diligência foi solicitada para esclarecer tão somente elementos para firmar convicção na análise técnica pelas comissões dos documentos já trazidos que houvessem alguma dúvida a ser sanada, portanto não tratava de trazer documento novo, sendo os documentos já trazidos no momento da abertura do envelope nº 1 os passíveis de análise. Quando as comissões se deparam com documento específico onde não restam dúvidas quanto ao seu atendimento, ou não, aos requisitos edital e técnicos, não há porque as comissões realizarem diligência, pois sanar eventuais vícios seria somente possível com documento novo, os quais não podem ser objeto de análise. Diante do exposto, as comissões reiteram: A proponente recebeu classificação BOM neste item, apresentou a comprovação de implantação com assinatura do responsável técnico médico, no entanto, não foi localizado documento certificando o mesmo como Responsável Técnico. A proponente declara que o encontra-se no envelope 2 (dois), contudo, o envelope 2 (dois) não faz parte desta etapa do processo, mantendo assim a decisão das Comissões frente a pontuação e classificação.

C) ARTICULAÇÃO COM DEMAIS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Resposta:

Ambas comissões reiteram: A proponente recebeu classificação REGULAR neste item, visto que a articulação junto ao RAS não está clara. Diante da solicitação da proponente a mesma apresenta um texto no qual reitera “que a articulação junto ao RAS será instituída pela equipe gestora do Hospital Universitário”, portanto após início do processo de trabalho, não apresentando no corpo da proposta como exigido em edital, de forma a não trazer os elementos técnicos de como pretende realizar tal articulação junto ao RAS, não podendo as comissões trabalhar com hipóteses futuras e incertas.

2.1.2.4 DO CUMPRIMENTO AO ITEM C) ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A) IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO HUMANIZADO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Resposta:

A proponente cita: “**Descrevemos** na proposta técnica que a S3 atuará para a Implantação da Política Nacional de humanização (PNH)”....., ainda em parágrafo posterior cita: “E que, para corresponder com ações internas e externas humanizadas, **será instituído** o Centro Integrado de Humanização (CIH)”.... Diante da solicitação cabe às Comissões julgar quanto a solicitação do edital, que cita na página 20 (A ENTIDADE deve apresentar os serviços implantados sob sua gestão) e como está descrito na página 21 do edital onde consta a Observação 03 e 04 que cita de forma clara “Cada serviço implantado, ou seja onde o mesmo foi executado de forma efetiva” conforme o texto segue quadro abaixo:

DIÁRIO OFICIAL

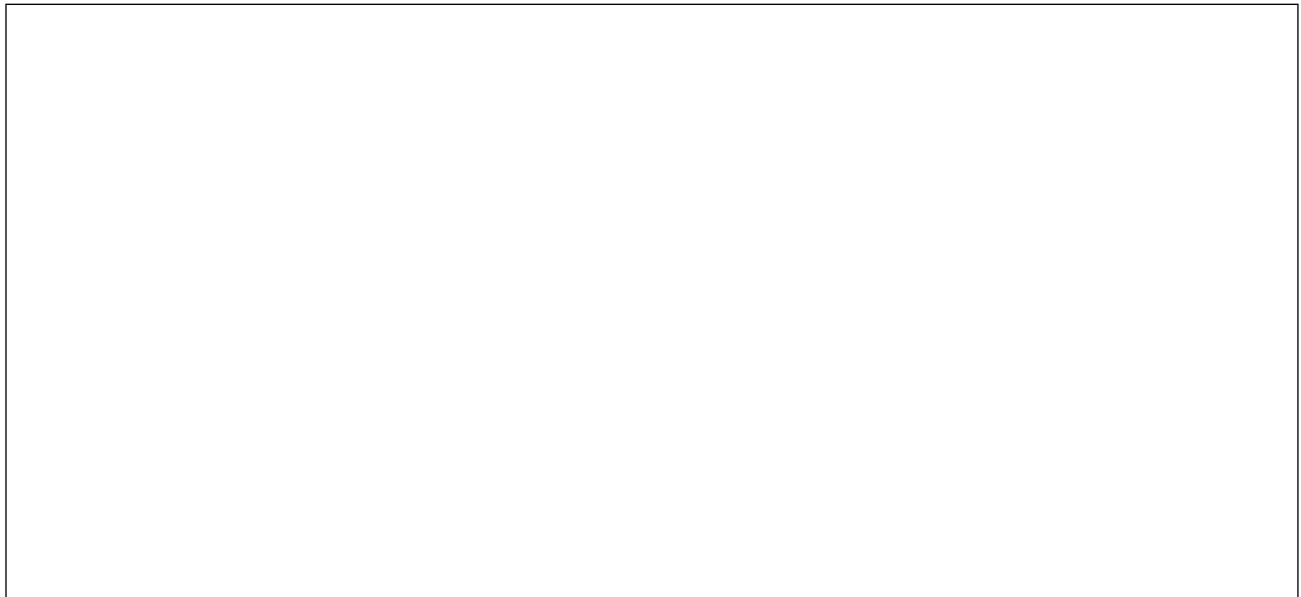


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 29 / 41

Implantação e funcionamento de serviço de Ouvidoria: é fundamental para a consolidação do cuidado em saúde que o cidadão tenha um espaço para solicitar informações sobre as ações e serviços ou registrar sua sugestão, elogio, reclamação e denúncia, visando a melhoria do atendimento prestado.

Implantação de serviços com critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários: a **infecção hospitalar** é um agravo importante da nossa realidade que pode causar risco a saúde do paciente, gerando mais custos a empresa e mantendo os serviços lotados. **Observação 04: Cada serviço implantado**, dentro dos critérios estabelecidos na Observação 03, será pontuado com 1 ponto, até o máximo estabelecido para cada item. (grifos nossos)



Portanto as comissões reiteram sua pontuação classificação visto que a proponente não atendeu aos requisitos, demonstrando de forma clara e efetiva **onde executou os serviços**, mas sim demonstra propostas e formas de implantação posterior ao início do processo de trabalho. Não cabe a estas comissões ter a responsabilidade pela interpretação equivocada de algo que está de forma clara e objetiva no Edital, não tratando de proposta, mas sim de **evidências para cada serviço implantado**.

B) IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO DE OUVIDORIA.

Resposta:

A proponente apresenta solicitação de pontuada com 3,0 pontos visto que a mesma reafirma sua forma de trabalho, porem cabe as comissões julgar quanto a solicitação do edital, que cita na página 20 (A ENTIDADE deve apresentar os serviços implantados sob sua gestão) e como está descrito na página 21 do edital onde consta a Observação 03 e 04 que cita de forma clara “**Cada serviço implantado**”, ou seja onde o mesmo foi executado de forma efetiva, conforme o texto já demonstrado o quadro acima. Portanto as comissões de julgamento e seleção reiteram sua pontuação classificação visto que a proponente não atendeu aos requisitos demonstrando de forma clara e efetiva onde executou os serviços, mas sim demonstra formas de implantação posterior ao início do processo de trabalho.

3) IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE RISCO PARA VISITAS AOS USUÁRIOS.

Resposta: A proponente apresenta solicitação de pontuada com 3,0 pontos visto que a mesma reafirma sua forma de trabalho, porem cabe as comissões julgar quanto a solicitação do edital, que cita na página 20 (A ENTIDADE deve apresentar os serviços implantados sob sua gestão) e como está descrito na página 21 do edital onde consta a Observação 03 e 04 que cita de forma “**Cada serviço implantado**”, ou seja onde o mesmo foi executado de forma efetiva, conforme o texto já



demonstrado o quadro acima. Portanto as comissões mantêm sua pontuação de classificação, visto que a proponente não atendeu aos requisitos demonstrando de forma clara e efetiva onde executou os serviços, mas sim demonstra formas de implantação posterior ao início do processo de trabalho.

2.2 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL.

Resposta:

Primeiramente cumpre registrar que, conforme consta em Ata, ambas as Comissões de Seleção e Julgamento consideram que as 4 (quatro) proponentes apresentaram PROPOSTAS TÉCNICAS condizentes com o PLANO DE TRABALHO para execução satisfatória com vistas a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528), localizado no município de Canoas, conforme especificações e prazos constantes no Edital. Também cabe registrar que a análise das PROPOSTAS FINANCEIRAS foi realizada através do valor global da PREVISÃO DAS DESPESAS, não sendo valor por item critério de desclassificação ou de pontuação, conforme item 1.2 do Anexo II do Edital. Portanto as proponentes apresentaram valores de forma global, dentro do objeto deste termo de colaboração, o que no caso em tela é objeto de análise para eventual desclassificação. Durante as avaliações e julgamento das propostas coube às comissões solicitar uma diligência a todas as participantes a fim de solicitar que as mesmas apresentassem documentos que auxiliassem a elucidar suas propostas financeiras e planilha de desembolso, considerando os elementos já descritos na Ata de Julgamento. Diante da diligência realizada, as entidades apresentaram elementos que mantiveram suas propostas e formas de execução do objeto deste termo de colaboração onde a proponente a Instituição Fundação de Saúde Sapucaia do Sul apresentou uma nova planilha de proposta financeira diferente a apresentada no início do processo, sendo assim considerada como elemento novo nesta etapa do processo, portanto as comissões entendem como NÃO aceitável, visto que trata-se de documento acostado diferente ao solicitado em diligência. Já as demais proponentes reiteraram suas propostas, declarando que são exequíveis, que seus cronogramas de desembolso / propostas financeiras atendem ao objeto deste chamamento público, inclusive informando que, caso necessário, poderão ser feitos ajustes e realocação de valores, sem alteração de valor global (que é objeto de análise para classificação) e sem prejuízo a operação.

2.2.1 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PROPOSTA FINANCEIRA.

Resposta:

Cumpre registrar que o Plano de Trabalho, com Cronograma de Desembolso é parte indissociável para a celebração e a formalização de parceria pela Lei 13.019/2014, figurando como cláusula essencial do Termo de Colaboração. Diante deste fato coube as comissões solicitarem em diligência as proponentes que demonstrassem e firmassem que suas propostas eram capazes de executar o objeto deste chamamento Público, em resposta a diligência a proponente ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL garante que seu cronograma de desembolso / proposta financeira atende ao objeto deste chamamento público, inclusive cite que caso necessário será feita realocação de valores sem alteração de valor global e sem prejuízo a operação. Quanto a não previsão de ISSQN, esta questão as comissões já percebendo que é um item de cobrança do Município em processo anterior para o próprio objeto deste chamamento público havia diligenciado a proponente a fim de se manifestar quanto ao não pagamento deste item onde a proponente declara ser isenta de tributos. No tocante a ausência de previsão de adicional Noturno + DSR para profissionais plantonistas, as comissões entendem por tratar-se de elementos oriundos quanto as características trabalhistas a proponente deverá manter as obrigações em dia com pena de sofrer notificações e posterior processos trabalhistas, visto que o termo de referência deixa claro quanto as obrigações da Contratada. Relativo a argumentação de que não foi prevista a



gratificação de setor fechado para enfermeiros e técnicos de enfermagem na UTI, CC e CME, as comissões entendem que, por tratar-se de elementos oriundos quanto as características trabalhistas, a proponente deverá manter as obrigações em dia com pena de sofrer notificações e posterior processos trabalhistas, visto que o termo de referência deixa claro quanto as obrigações da Contratada. Sobre alegação de que foi previsto quantitativo insuficiente de médico pra atender a demanda de metas previstas em edital, em diligência enviada a proponente junto as demais participantes, recebemos resposta quanto a exequibilidade do objeto deste chamamento publico sem prejuizo a operação e seu plano de trabalho. Da mesma forma o argumento quanto ao dimensionamento de pessoal enfermeiro não atender a legislação vigente referente a quantitativo, em diligência enviada a proponente e junto as demais participantes, recebeu resposta quanto a exequibilidade do objeto deste chamamento publico sem prejuizo a operação e seu plano de trabalho. Já a argumentação de que não foi considerado o piso salarial definido na Lei 14.434/2022 para os técnicos de enfermagem, ambas as comissões de julgamento e seleção salientam que o mesmo não foi considerado quando da aferição de preços para obtenção dos valores de referência para o presente chamamento público, portanto exigência que não consta de forma expressa no edital, portanto além de não ser objeto de classificação por item, sendo o valor global utilizado para tal referência, não poderia ser considerado tal elemento, visto não ter sido objeto na instrução do processo. A recorrente alega que não foram previstos os cargos de diretor médico, responsável técnico e coordenadores de especialidades, contudo as comissões encontraram no demonstrativo detalhado de RH da proponente 6 (seis) cargos referentes a Diretorias e 6 (seis) cargos referentes Coordenações.

2.3 DA DESCLASSIFICAÇÃO DO INSTUITO AÇÃO BRASIL

2.3.1 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PROPOSTA FINANCEIRA.

Resposta:

Conforme mencionado anteriormente, o Plano de Trabalho, com Cronograma de Desembolso é parte indissociável para a celebração e a formalização de parceria pela Lei 13.019/2014, figurando como cláusula essencial do Termo de Colaboração. Diante deste fato coube as comissões solicitarem em diligência as proponentes que demonstrassem e firmassem que suas propostas eram capazes de executar o objeto deste chamamento Publico, em resposta a diligência a proponente INSTUITO AÇÃO BRASIL garante que seu cronograma de desembolso / proposta financeira atende ao objeto deste chamamento público, tendo seu valor global de proposta dentro do previsto para este chamamento público.

3. DOS PEDIDOS

1) Da alteração da pontuação da S3 Gestão em Saúde

Resposta:

As comissões de julgamento e seleção ao receber os pedidos de alteração de pontuação por parte da proponente, reiteram sua pontuação inicial e mantem os critérios utilizados em sua avaliação, tendo uma vez solicitado através de diligência documentos que auxiliassem a elucidar os atestados técnicos acostados neste chamamento público e a proponente apresentou documentos que nortearam e auxiliassem na pontuação e classificação. No pedido atual a proponente apresenta elementos que alteram a sua pontuação e ainda comete erros de leitura de seus próprios atestados técnicos não conseguindo assim chegar a uma soma de período correto como demonstrado pelas comissões junto as respostas e esclarecimentos desta solicitação.

2) Da desclassificação da instituição Associação Hospitalar Beneficiente do Brasil devido ao não atendimento da proposta financeira e comprovação adequada de sua experiência.

Resposta:

As Comissões entendem pela permanência da proponente neste processo visto que a mesma apresenta em resposta a diligência enviada as proponentes a garantia de exequibilidade do objeto deste chamamento publico bem como valor global de proposta dentro do estipulado bem como atender ao objeto sem prejuizo ao plano de trabalho e termo de referênciã contido neste chamamento publico.

3) Da desclassificação do Instituto Ação Brasil devido a não atendimento a proposta financeira.

Resposta:

As Comissões entendem pela permanência da proponente neste processo visto que a mesma apresenta em resposta a diligência enviada as proponentes a garantia de exequibilidade do objeto deste chamamento publico bem como valor global de proposta dentro do estipulado bem como atender ao objeto sem prejuizo ao plano de trabalho e termo de referênciã contido neste chamamento publico.

4) Da Manutenção da desclassificação Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

Resposta:

As Comissões entendem que a proponente deve permanecer DESCLASSIFICADA devido a apresentação de uma planilha de proposta financeira não compatível com o objeto deste chamamento público. Considerando elucidar os questionamentos da proponente tanto de questões técnicas como financeiras e para que não tenhamos o risco de prejuizo ao erário com uma desclassificação ou com propostas inexequíveis, considerando o Interesse Publico, não alterando dessa forma a análise realizada pelas Comissões de Seleção e Julgamento.

4. CONCLUSÃO

Resposta:

As Comissões de Julgamento e Seleção entendem, s.m.j., pelo acolhimento do recurso dada sua tempestividade e cabimento, não cabendo a estas Comissões o entendimento quanto a necessidade de efeito suspensivo, considerando que a análise técnica se deu dentro dos prazos estipulados no Edital, não reconhecendo no mérito o recurso, portanto nos quesitos técnicos JULGANDO IMPROCEDENTE O PRESENTE RECURSO. Assim visando o adequado andamento do presente Edital, considerando que todas questões pertinentes a avaliação técnicas pelas Comissões foram realizadas, segue a presente Ata, dando publicidade da presente. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente Ata que vai assinada.

Por fim, passamos às contrarrazões interpostos pela proponente **02 – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL:**

“[...]A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, inscrita no CNPJ.45.349.461/0001- 02, com sede Administrativa na Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Jardim Ariano – Lins/SP, vem através deste, com base no Art. 7º da CRFB/88 e Art. 2º, X, da Lei 9.784/99 apresentar suas contrarrazões em face do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAÍRA –S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo de nº. 67.467/2022 , por meio das razões e fatos que passa a expor:

SÍNTESE DA DEMANDA

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAÍRA S3 GESTÃO EM SAÚDE requer em seu recurso a desclassificação da AHBB/Rede Santa Casa, por suposto erro apresentado em nosso plano de trabalho no item “2.2.1. DO CRONOGRAMA DE



DESEMBOLSO/PROPOSTA FINANCEIRA”, alegando o dimensionado de forma incorreta nos seguintes pontos:

- Despesas com Usina de Energia;
- Falta de Previsão de “ISSQN e demais Contribuições (especificar)”
- Previsão de Adicional Noturno para funções específicas;
- Previsão de gratificação para funções específicas;
- Dimensionamento de médicos e enfermeiros;
- Não consideração de piso salarial definido pela lei 14.343/2022 para os técnicos de enfermagem;
- Não previsão de cargos de “Diretor Médico – RT e coordenadores de especialidades.

Debalde as alegações que se prestam unicamente à tentar prejudicar a AHBB|Rede Santa Casa, uma vez que cabe salientar que todos os pontos elencados pela recorrente já foram alvo de diligências por parte desta CPL para esclarecimentos e, após análise de nossas respostas, as consideraram por completamente sanadas, tanto que a ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA COM PLANO DE TRABALHO, publicada no dia 09/09/2022 através do Documento Oficial Licitatório nº 825/2022, já expõe as respostas para questionamentos realizados que referem-se às supostas irregularidades (replicamos abaixo) e classifica nossa entidade como vencedora e com os esclarecimentos explícitos que ocorreram no decorrer da reunião dos julgamentos realizados por 2 (duas) Comissões de Seleção e Julgamento e ratificado pela Comissão Permanente de Licitações.

01 - Não fez previsão de despesas a usina de energia conforme previsto em edital; RESPOSTA: A comissão verificou que foi suprimido da tabela este item pela proponente. Item constante da avaliação pelas Comissões, onde a proponente garante a exequibilidade de sua proposta, não sendo valor por item critério de desclassificação ou de pontuação, conforme item 1.2 do Anexo II do Edital, a AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF) será realizada através do valor global da PREVISÃO DAS DESPESAS.

“04 - Não foi considerado o piso salarial definido na lei 14.434/2022 para os técnicos de enfermagem. RESPOSTA: Quanto a questão referente ao piso salarial na lei 14.434/2022, muito embora necessário cumprir a legislação vigente, cumpre estas Comissões de Seleção e Julgamento informar que o mesmo não foi considerado quando da aferição de preços para obtenção dos valores de referência para o presente chamamento público, portanto exigência que não consta de forma expressa no Edital. Cumpre registrar que este item consta na avaliação pelas Comissões, onde a proponente garante a exequibilidade de sua proposta, não sendo valor por item critério de desclassificação ou de pontuação, conforme item 1.2 do Anexo II do Edital, a AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF) será realizada através do valor global da PREVISÃO DAS DESPESAS”

05 - Não foram previstos os cargos de Diretor Médico Responsável Técnico Coordenadores de especialidades exigidos no Edital. RESPOSTA: A comissão encontra no DEMONSTRATIVO DETALHADO DE RH o total de 6 (seis) cargos referentes a Diretoria bem como 6 (seis) cargos de



Coordenação.

Portanto o recurso da S3 – Gestão em Saúde não merece provimento.

Contudo, a AHBB/Rede Santa Casa ciente de seus valores institucionais que se baseiam, entre um dos seus pilares, a transparência e certo de ratificar a decisão da classificação de nossa entidade em 1º lugar no chamamento público 247/2022, com 9,95 pontos, expõe abaixo a síntese de suas respostas frente as diligências realizadas que veem esclarecer as supostas irregularidades apontadas pela S3.

DA EXIQUIBILIDADE DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/PROPOSTA FINANCEIRA

A AHBB/Rede Santa Casa atua proativamente na eficiência e racionalidade dos custos em todas as suas rubricas, eliminando desperdícios e gastos que não propiciem resultados positivos mensuráveis para a qualidade e a segurança da assistência prestada. – Anexo planos de contas referente ao segundo semestre de 2021 e primeiro semestre de 2022 demonstrando a efetividade da gestão da AHBB/Rede Santa Casa na economicidade de orçamentos propostos para a execução da operacionalização e gestão do Hospital São Lucas de Garça/SP.

Entre os inúmeros processos implementados para garantir o resultado positivo da operação está nosso fluxograma de contratação de serviços, a AHBB/Rede Santa Casa segue um rigoroso processo interno com publicação de editais para contratação de prestadores de serviço e da integração com ferramentas de compras automatizada para aquisição dos insumos hospitalares, visando qualidade e cumprimento efetivo das obrigações, reduzindo custos com escala e eliminando gastos desnecessários.

Ferramenta de compras automatizadas de insumos hospitalares



Fluxograma de Contratação de Serviços AHBB/Rede Santa Casa:



Conforme Proposta de Trabalho e Cronograma de Despesas apresentada pela AHBB/Rede Santa Casa, reforçamos que a apresentação do dimensionamento de recursos humanos, com detalhamento de salários, encargos e custos que compõe a contratação cumprem com as normas assistenciais e demonstram a viabilidade do orçamento proposto.

Havendo a necessidade frente à demanda apresentada, poderá ser feita a realocação de valores de rubricas dentro do valor global e sem prejuízo à operação, sempre respeitando o processo com justificativas técnicas, comunicação e execução transparentes.

Destacamos que no Edital de Chamamento Público nº 247/2022 – na cláusula- 2. DO VALOR PREVISTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE, item 2.1.1., se estabelece como parâmetro o valor inexecutável das previsões de despesas variando em até 10% acima ou abaixo do valor de referência; a saber, R\$160.000,000,00 (cento e sessenta milhões) pelo período de 12 (doze) meses, o que representa R\$13.333.333,33 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais. Assim, conforme estabelecido de forma explícita no texto que se encontra na segunda página do referido Edital:

“...aquelas até 10% aquém do valor estabelecido no item 2.1., ou seja, R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais). A título explicativo, previsões de despesas fora desta faixa (R\$ 144.000.000,00 – R\$ 176.000.000,00) serão desclassificadas. [...]”

Dessa forma, o próprio edital estipula o parâmetro em que uma proposta será julgada como inexecutável, qual seja valor abaixo do mínimo constante no edital, qual seja: R\$12.000.000,00



(doze milhões de reais mensais). Dessa forma, valendo-se da efetividade de sua gestão através do seu acervo de trabalho e parcerias bem estabelecidas, da apresentação do quadro de RH – CLT e PJ (englobando todas as categorias profissionais necessárias para operacionalização do Hospital Universitário de Canoas/RS) e reforçando que a proposta de R\$ 12.157.031,82 (doze milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e um reais e oitenta e dois centavos) mensais está dentro do parâmetro estabelecido do Edital de Chamamento Público 247/2022, a AHBB/Rede Santa Casa demonstra a exequibilidade de sua Proposta de Trabalho e Cronograma de Despesas.

Cabendo ressaltar, em especial, os itens quantitativo e valores (inclusive adicionais e gratificações) estimados aos profissionais, em especial ao médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e odontólogos, além dos valores previstos de custeio para compulsórios, em especial quanto a usina de energia, e demais itens como materiais de consumo, materiais permanente, coleta de resíduos hospitalares/sólidos, exames laboratoriais e de imagem, hotelaria/lavanderia, limpeza, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva (engenharia clínica), segurança patrimonial/vigilância, seguros, uniformes, dentre outros.

Referente ao dimensionamento de profissionais, a AHBB/Rede Santa Casa também já sanou qualquer dúvida referente à inexecuibilidade referente ao quantitativo de profissionais dimensionados, sendo abaixo exposto novamente:

A AHBB/Rede Santa Casa apresenta o dimensionamento em seus projetos tendo como primeiro objetivo a prestação de assistência de qualidade e segura ao paciente em atendimento, avaliando todas as características da unidade, na legislação pertinente e nas informações contidas no edital e seus anexos. Com essa base de informação, a AHBB/Rede Santa Casa ao elaborar os planos de trabalho, utiliza-se de metodologias de trabalho que possibilitam a otimização do quadro de recursos humanos ciente que as parcerias estabelecidas com o poder público também possuem como objetivo a melhor eficiência do serviço a menor custo, alcançando resultados de qualidade proporcionando assistência segura aos pacientes. Dentro do trabalho implementado, serão utilizados constantemente estratégias e ferramentas que possibilitarão a melhor gestão dos recursos humanos em todas suas áreas, entre os quais citamos alguns abaixo:

- Implantação de fluxos e procedimentos estruturados e bem definidos;
- Escalas de Enfermagem efetivamente implantadas para o dimensionamento por setor diário de profissionais de enfermagem no cuidado paciente;
- Treinamento e capacitação contínua com o objetivo de capacitar o profissional a aumentar seu conhecimento teórico-prático para realização eficiente do seu trabalho (Bucchi e Mira – 2010). Assim, utilizando como exemplo, avaliando o dimensionamento de profissionais técnicos de enfermagem, a AHBB/Rede Santa Casa dimensionou um total de 760 profissionais para serem alocados nos turnos diurno e noturno de acordo com a escala de revezamento utilizada e que inicialmente distribui-se da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 37 / 41

Setor	Quant.
Ambulatório	20
Centro Cirurgico	45
Centro de Tratamento Intensivo	270
CME	30
Emergência	18
Endoscopia	5
Hemoterapia	12
Laboratório	6
NHE	4
Núcleo de Educação Permanente	10
Plantão Administrativo	15
Plantão Médico	92
PNAR	10
Radiologia	8
Radiologia	9
S.E.G.E.R.	5
SCIH	3
SESMT	6
SRI	15
SRP	6
Unidade de Internação	170
TOTAL	760

Utilizando-se da nossa experiência em gestão de unidades, temos a expectativa que após realizar o trabalho inicial de avaliação e diagnóstico para implementação da gestão da AHBB/Rede Santa Casa poderemos alcançar uma otimização do recursos humanos ainda maior do que a apresentada (em torno de 8% a 10%), podendo realizar alocações deste custo para qualificações de outras funções (não sendo valor por item critério de desclassificação ou pontuação) ou ainda ampliar a disponibilização dos serviços prestados.

A visão otimizada de atuação não se restringe ao setor de enfermagem, todos os setores terão a implementação de ferramentas e estratégias que resultarão em eficiência nos resultados, reforçando que a economicidade obtida com a celebração do contrato de gestão com a AHBB/Rede Santa Casa está em realizar uma maior quantidade e qualidade de serviços com menor custo.

Ainda em comparação às propostas das demais concorrentes, nota-se que o quantitativo apresentado por elas estão dimensionados, na maioria das funções, com cargas horárias mensais de 150h, e realizando a proporcionalidade de horas totais identifica-se que o número de profissionais fica muitas vezes abaixo do dimensionamento da AHBB/Rede Santa Casa, que estipula suas contratações com 200h ou 220h de carga horária de trabalho mensal.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2881 - Data 29/09/2022 - Página 38 / 41

Portanto, a AHBB/Rede Santa Casa – conforme demonstrado com o dimensionamento acima – declara a garantia da exequibilidade do plano de trabalho na sua íntegra com o quantitativo de profissionais e orçamento apresentados.

Cabe ainda ressaltar o apontamento sobre a falta de previsão do “ISSQN e demais Contribuições (especificar)”, onde de maneira clara e objetiva a AHBB/Rede Santa Casa demonstrou que não realiza o orçamento de tal rubrica, uma vez que não é devido a nossa instituição o pagamento, como apresentado abaixo:

Insta salientar que a AHBB/Rede Santa Casa é uma instituição filantrópica de saúde, inclusive possui CEBAS, certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Agrário e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde, previsto no artigo 1º da Lei n. 12.101/2009. É, portanto, o meio de fiscalização e certificação de que a entidade está cumprindo os requisitos do art. 14 do CTN para usufruir da imunidade tributária e às contribuições sociais, conforme verifica-se abaixo:

PORTARIA Nº 1.233, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Defero, sub judice, a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, com sede em Lins (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 187, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a determinação judicial do Juízo da 1ª Vara de Federal de Lins, encaminhada por meio do Ofício nº 00078/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU, da Procuradoria-Regional da União da 3ª Região, com Parecer de Força Executória nº 00602/2021/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU, Processo nº 5000480-37.2021.4.03.6142, que deferiu sub judice a renovação do CEBAS até o julgamento final da ação judicial; e

Considerando a Nota Técnica nº 611/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.490265/2017-75, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com sede em Lins (SP), para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, NUP-SEI 25000.490265/2017-75, até o julgamento final do processo judicial nº 5000480-37.2021.4.03.03.6142, suspendendo, ainda, os efeitos da Portaria SAES/MS nº 262, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 1º de abril de 2020, que indefere a renovação do CEBAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

Diante disso, a AHBB possui isenção de alguns impostos, bem como possui imunidade tributária, conforme o artigo 150 § VI da Constituição Federal e explicitado no site do município de Canoas, veja-se:



ISSQN – ISENÇÃO E IMUNIDADE

Informações para protocolo de pedidos de isenção ou imunidade de ISSQN

As hipóteses de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estão previstas na Lei Municipal nº 5.463/2012 e na Lei Municipal nº 5.622/2014 c/c a Lei nº 6.335/2020.

Já as imunidades são aquelas estabelecidas na Constituição Federal (art. 150 VI) e no Código Tributário Nacional (art. 91 IV).

Visitado no endereço <https://www.canoas.rs.gov.br/servicos/issqnisencao-e-imunidade/>

Frente aos fatos esclarecidos acima, a AHBB/Rede Santa Casa apresentou zerada a despesa com o ISSQN, devido à imunidade da nossa instituição ao tributo, não havendo prejuízo ou necessidade de realocação de despesa frente ao orçamento apresentado. PEDIDO

Nada mais havendo a esclarecer e expor, o pleito da S3 – Gestão em Saúde mostra-se frágil e inoportuno. Pleiteia-se que seja julgado improcedente este recurso. [...]"

ATA DE ANÁLISE E RESPOSTA ÀS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL - EDITAL Nº 247/2022: CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO.

Aos vinte e tres dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às 14 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av.Doutor Barcelos, 1600, Centro Canoas/RS, foi realizada reunião entre as Comissões de Seleção e Julgamento nºs 01 (Leandro Abreu de Souza, matrícula 83062, José Mauro Espíndola, matrícula 84832 e Tiago Israel Martinelli, matrícula 102384) e 02 (Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789; Geovani de Souza Fredes, matrícula nº 78468 e Márcia Maria Menetrier, matrícula nº 98612), conforme designação da Portaria nº 2.320, de 8 de agosto de 2022, com a finalidade de realizar análise e resposta às contrarrazões apresentado pela Associação Hospitalar Beneficiente do Brasil, relativo ao envelope nº 01 do edital nº 247/2022, quanto a classificação e pontuação das entidades participantes deste chamamento público – chamamento público lei 13.019/2014, vista ao resultado conclusivo das análises das comissões de seleção e julgamento da classificação das entidades participantes do Edital de Chamamento Público – Gestão e Operacionalização do Hospital Universitário de Canoas.

Preliminarmente, as Comissões de Julgamento e Seleção, em apreciação referente as respostas em contrarrazões da recorrida ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL, quanto ao pedido de desclassificação impetrado pela recorrente ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, tem o seguinte posicionamento, já exarado na Ata de Resposta ao Recurso impetrado pela recorrente, conforme segue abaixo descrito quanto aos itens:

A) Despesas com Usina de *Energia*. **Resposta:** em diligencia a proponente verificou que foi suprimido da tabela este item pela proponente e a proponente garante a exequibilidade de sua proposta não sendo este critério para desclassificação.

B) Quanto a não previsão de ISSQN. **Resposta:** esta questão a comissão já percebendo que é um item de cobrança do Município em processo anterior para o próprio objeto deste chamamento



público havia diligenciado a proponente a fim de se manifestar quanto ao não pagamento deste item onde a proponente declara ser isenta de tributos visto que a proponente diz possuir CEBAS.

C) *Não há previsão de adicional Noturno + DSR para profissionais plantonistas.* **Resposta:** observamos que a proponente apresenta cronograma de contratação que deve manter consonância ao regime trabalhista por função e suas particularidades, visto que o termo de referência deixa claro quanto as obrigações da Contratada.

D) *Não foi prevista a gratificação de setor fechado para enfermeiros e técnicos de enfermagem na UTI, CC e CME.* **Resposta:** observamos que a proponente apresenta cronograma de contratação que deve manter consonância ao regime trabalhista por função e suas particularidades, visto que o termo de referência deixa claro quanto as obrigações da Contratada.

E) *Foi previsto quantitativo insuficiente de médico pra atender a demanda de metas previstas em edital.* **Resposta:** em diligência enviada a proponente junto as demais participantes recebeu resposta quanto a exequibilidade do objeto deste chamamento público sem prejuízo a operação e seu plano de trabalho. Diante desta contra resposta a proponente garante a execução em sua totalidade do objeto Hospital Universitário conforme Termo de Referência parte fundamental deste chamamento publico

F) *O dimensionamento de pessoal enfermeiro não atende a legislação vigente referente a quantitativo.* **Resposta:** a proponente em resposta quanto a exequibilidade do objeto deste chamamento público sem prejuízo a operação e seu plano de trabalho, reitera que trabalha com jornada de trabalho de 200h e 220 h.

G) *Não foi considerado o piso salarial definido na lei 14.434/2022 para os técnicos de enfermagem.* **Resposta:** reiteramos nossa posição visto que já havia citado que este item e salienta que o mesmo não foi considerado quando da aferição de preços para obtenção dos valores de referência para o presente chamamento público, portanto exigência que não consta de forma expressa no edital.

H) *Não foram previstos os cargos de DIRETOR MÉDICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADORES DE ESPECIALIDADES.* **Resposta:** reiteramos sua posição visto que já havia citado que este item se encontra no demonstrativo detalhado de RH da proponente 6 (seis) cargos referentes a Diretorias e 6 (seis) cargos referentes Coordenações.

A recorrida ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL traz em sua peça inicial elementos já corroborados pelas Comissões de Julgamento e Seleção quando da Ata da CPL publicada em 09/09/2022, sob a qual resta clara e evidenciada a posição destas Comissões quanto ao procedimento adotado, atendendo aos princípios fundamentais e balizadores do processo administrativo, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

DA EXIQUIBILIDADE DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/PROPOSTA FINANCEIRA

Resposta: Em resposta a diligência realizada e novamente nas suas contrarrazões a proponente ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL garante que seu cronograma de desembolso / proposta financeira atende ao objeto deste chamamento público, inclusive cita que caso necessário será feito realocação de valores sem alteração de valor global e sem prejuízo a operação. Também cabe registrar que a análise das PROPOSTAS FINANCEIRAS foi realizada através do valor global da PREVISÃO DAS DESPESAS, não sendo valor por item critério de desclassificação ou de pontuação, conforme item 1.2 do Anexo II do Edital.

PEDIDO

Resposta: Pelos fatos já narrados, pela posição anteriormente tomada pelas Comissões de Julgamento e Seleção, entendemos como IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, mantendo desta forma classificada a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL. Assim visando o adequado andamento do presente Edital, considerando que todas questões pertinentes a avaliação técnicas pelas Comissões foram realizadas, segue a presente Ata, dando publicidade da presente. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente Ata que vai assinada. **CONCLUSÃO:** Isto posto, após as análises técnicas discorridas, consoante legislação vigente, a CPL julga como **improcedentes** as razões suscitadas no recurso interposto pela licitante 01 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, através do processo nº. 67.647/2022, **indeferindo** o mesmo, por entender que não trouxe elementos que viessem a rever/modificar o julgamento anteriormente divulgado, julga também como **improcedentes** as razões suscitadas no recurso interposto pela licitante 3 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, através do processo nº. 67.462/2022. Assim fica mantido o julgamento divulgado através da ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA COM PLANO DE TRABALHO, quando divulgou como **classificadas** as entidades: em **1º lugar** a proponente **02 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL**, com **9,95 pontos**, em **2º lugar** a proponente **04 - INSTITUTO AÇÃO BRASIL**, com **8,19 pontos**, em **3º lugar** a proponente **01 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAÍRA –S3 GESTÃO EM SAÚDE**, com **7,46 pontos**, e quando divulgou como **desclassificada** a proponente **03 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL**. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, a CPL instrui o processo administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, Sr. Prefeito em Exercício, para seu efetivo julgamento. Registra-se oportunamente, que a continuidade do Chamamento Público, se dará através da publicação de comunicado veiculado nos meios oficiais e, ocorrerá após a homologação pela autoridade superior, da deliberação referente aos recursos. Após a homologação da decisão a presente ata que veicula o julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Municipal nº. 2.429/2022